



DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 531 - Ano 6 - Sexta-feira, 22 de Setembro de 2023

Prefeitura entrega escola reformada



A Prefeitura de Carapicuíba entregou nesta quarta-feira, 20, a reforma da Emei Prof. Nai Molina do Amaral, situada no Jardim do Planalto. O equipamento passou por uma revitalização completa: teto, piso, hidráulica, elétrica e pintura em geral. Essa é a terceira escola entregue só neste segundo semestre. Com a reforma, a Emei agora tem capacidade para mais de 400 crianças.

E a Prefeitura não para por aí. As obras dos novos Centros de Educação, Esporte, Arte e Cultura (CEEAC) Cohab 5 e Paturis seguem em ritmo acelerado. O primeiro contará com piscina aquecida e coberta, teatro e revitalização do ginásio de esportes. Já o segundo, possui campo de grama sintética, vestiário, arquibancada e novo acesso viário para a comunidade.



EXPEDIENTE

Prefeito: Marcos Neves | **Vice-prefeita:** Gilmaria Gonçalves
Secretário de Governo: Luiz Carlos Neves | **Jornalista Responsável:** Matheus Chaves - MTB 88878/SP
Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017



MUNICÍPIO DE Carapicuíba - CONSOLIDADO GERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 4º Bimestre

LRF, artigo 53, inciso V

Período de: 01/07/2023 à 31/08/2023

PODER / ÓRGÃO	Exercícios Anteriores		Liquidação	Movimentação Até o Bimestre				Inscrição ao Final do Exercício		Saldo Até o Bimestre	
	Processados	Não Processados		Pagamentos		Cancelamentos		Processados	Não Processados	Processados	Não Processados
				Processados	Não Processados	Processados	Não Processados				
EXECUTIVO	29.534.193,30	111.895.069,30	43.488.038,43	27.755.387,88	42.250.371,81	16.556,61	15.148.294,25	0,00	0,00	1.762.248,81	54.496.403,24
MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA	29.534.193,30	111.895.069,30	43.488.038,43	27.755.387,88	42.250.371,81	16.556,61	15.148.294,25	0,00	0,00	1.762.248,81	54.496.403,24
Prefeitura Municipal	11.666.186,70	25.143.228,56	18.297.964,89	11.354.032,40	18.212.040,52	956,61	425.948,00	0,00	0,00	311.197,69	6.505.240,04
TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	11.501.806,30	49.030.465,12	13.944.004,41	10.171.035,39	13.283.924,55	0,00	7.968.481,04	0,00	0,00	1.330.770,91	27.778.059,53
RECURSOS PROPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA - VINCULADOS	2.555.783,45	3.865.770,42	2.360.888,38	2.449.461,64	2.345.327,38	15.600,00	583.872,99	0,00	0,00	90.721,81	936.570,05
TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	3.810.416,85	33.855.605,20	8.885.180,75	3.780.858,45	8.409.079,36	0,00	6.169.992,22	0,00	0,00	29.558,40	19.276.533,62
LEGISLATIVO	74.220,75	2.050,00	2.050,00	74.220,75	2.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	29.608.414,05	111.897.119,30	43.490.088,43	27.829.608,63	42.252.421,81	16.556,61	15.148.294,25	0,00	0,00	1.762.248,81	54.496.403,24

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
 PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS DONIZETI CAETANO
 CONTADOR CRC 1SP130864/O-9

REGINA JANAYNA G. PEDROSA
 CONTROLE INTERNO



MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º Bimestre

Período de 01/07/2023 à 31/08/2023

RREO - Anexo 14 (IRF, Art.48)

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		No Bimestre	Até o Bimestre	
RECEITAS				
Previsão Inicial		799.865.969,41	799.865.969,41	
Previsão Atualizada		799.865.969,41	799.865.969,41	
Receitas Realizadas		180.233.593,36	627.610.784,60	
Déficit Orçamentário		0,00	0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)				
DESPESAS				
Dotação Inicial		799.865.969,41	799.865.969,41	
Créditos Adicionais		307.295.992,31	307.295.992,31	
Dotação Atualizada		1.107.161.961,72	1.107.161.961,72	
Despesas Empenhadas		42.763.142,74	934.097.969,35	
Despesas Liquidadas		157.543.398,21	487.268.873,19	
Superávit Orçamentário		0,00	140.341.911,41	
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas		42.763.142,74	934.097.969,35	
Despesas Liquidadas		157.543.398,21	487.268.873,19	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida			785.819.022,18	
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social		No Bimestre	Até o Bimestre	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)		0,00	0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)		0,00	0,00	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)		0,00	0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)		0,00	0,00	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		0,00	0,00	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal			-130.287.298,73	
Resultado Primário			132.228.661,66	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO				
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	29.534.193,30	16.556,61	27.755.387,88	1.762.248,81
Poder Legislativo	74.220,75	0,00	74.220,75	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	111.895.069,30	15.148.294,25	42.250.371,81	54.496.403,24
Poder Legislativo	2.050,00	0,00	2.050,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	141.505.533,35	15.164.850,86	70.082.030,44	56.258.652,05
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado no Bimestre
Mínimo Anual de 18%/25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	48.280.555,20		12.070.138,80	2.351.970,08
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00		0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00		0,00	0,00
Complementação da União ao FUNDEB	0,00		0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado	
Receita de Operação de Crédito		0,00	0,00	
Despesa de Capital Líquida		0,00	0,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
	Valor Apurado até o	Valor Apurado até o	Valor Apurado até o	Valor Apurado até o
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º Bimestre

Período de 01/07/2023 à 31/08/2023

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado no Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	79.463.147,57	11.919.472,14	2.303.692,30
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	No Bimestre		
Total das Despesas / RCL (%)			0,00

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS DONIZETI CAETANO
CONTADOR CRC 1SP130864/O-9

REGINA JANAYNA G. PEDROSA
CONTROLE INTERNO



MUNICÍPIO DE Carapicuíba - CONSOLIDADO GERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 4º Bimestre

Período de: 01/07/2023 à 31/08/2023

RREO - Anexo 2(LRF, Art52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS / ANULAÇÕES	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A LIQUIDAR
1 - LEGISLATIVA	17.465.207,80	0,00	17.465.207,80	11.419.098,72	6.046.109,08	10.120.638,92	1.298.459,80
AÇÃO LEGISLATIVA	17.465.207,80	0,00	17.465.207,80	11.419.098,72	6.046.109,08	10.120.638,92	1.298.459,80
4 - ADMINISTRAÇÃO	190.751.068,91	40.645.708,44	231.396.777,35	198.447.507,98	32.949.269,37	107.215.335,03	91.232.172,95
ADMINISTRAÇÃO GERAL	190.751.068,91	40.645.708,44	231.396.777,35	198.447.507,98	32.949.269,37	107.215.335,03	91.232.172,95
CONTROLE INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - SEGURANÇA PÚBLICA	6.735.693,16	1.827.461,38	8.563.154,54	6.656.034,93	1.907.119,61	3.945.428,57	2.710.606,36
POLICIAMENTO	6.724.693,16	1.827.461,38	8.552.154,54	6.654.540,68	1.897.613,86	3.943.934,32	2.710.606,36
DEFESA CIVIL	11.000,00	0,00	11.000,00	1.494,25	9.505,75	1.494,25	0,00
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	26.729.666,47	2.085.284,27	28.814.950,74	21.312.002,45	7.502.948,29	12.048.153,65	9.263.848,80
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	880.000,00	-153.209,24	726.790,76	380.721,86	346.068,90	233.083,63	147.638,23
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	25.824.666,47	2.238.493,51	28.063.159,98	20.931.280,59	7.131.879,39	11.815.070,02	9.116.210,57
10 - SAÚDE	199.061.152,08	53.896.605,92	252.957.758,00	204.914.664,54	48.043.093,46	132.609.121,17	72.305.543,37
ATENÇÃO BÁSICA	71.250.161,39	-1.158.294,46	70.091.866,93	59.718.353,64	10.373.513,29	39.568.354,91	20.149.998,73
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	108.015.214,27	31.323.515,35	139.338.729,62	108.915.833,37	30.422.896,25	62.107.699,23	46.808.134,14
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	12.238.987,00	23.602.666,47	35.841.653,47	29.159.670,54	6.681.982,93	26.262.530,33	2.897.140,21
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.036.714,23	198.729,84	1.235.444,07	1.040.441,07	195.003,00	671.597,78	368.843,29
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	6.520.075,19	-70.011,28	6.450.063,91	6.080.365,92	369.697,99	3.998.938,92	2.081.427,00
11 - TRABALHO	10.000,00	3.739,90	13.739,90	3.739,90	10.000,00	3.739,90	0,00
RELAÇÕES DE TRABALHO	6.000,00	3.739,90	9.739,90	3.739,90	6.000,00	3.739,90	0,00
EMPREGABILIDADE	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
12 - EDUCAÇÃO	218.217.997,19	33.589.880,78	251.807.877,97	242.491.404,33	9.316.473,64	141.895.591,82	100.595.812,51
ADMINISTRAÇÃO GERAL	36.804.006,00	9.554.007,10	46.358.013,10	42.384.016,10	3.973.997,00	20.980.731,65	21.403.284,45
ENSINO FUNDAMENTAL	53.264.162,77	18.379.020,38	71.643.183,15	69.248.756,61	2.394.426,54	44.243.842,44	25.004.914,17
ENSINO MÉDIO	3,00	300.000,00	300.003,00	0,00	300.003,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	128.129.818,42	5.359.977,75	133.489.796,17	130.858.631,62	2.631.164,55	76.671.017,73	54.187.613,89
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	7,00	0,00	7,00	0,00	7,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	20.000,00	-3.124,45	16.875,55	0,00	16.875,55	0,00	0,00
13 - CULTURA	825.551,17	1.401.918,94	2.227.470,11	2.099.327,00	128.143,11	1.923.333,00	175.994,00
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	4,00	0,00	4,00	0,00	4,00	0,00	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	825.547,17	1.401.918,94	2.227.466,11	2.099.327,00	128.139,11	1.923.333,00	175.994,00
15 - URBANISMO	73.088.124,46	153.474.356,58	226.562.481,04	183.496.672,43	43.065.808,61	35.596.413,81	147.900.258,62
INFRA-ESTRUTURA URBANA	73.088.124,46	153.474.356,58	226.562.481,04	183.496.672,43	43.065.808,61	35.596.413,81	147.900.258,62
SERVIÇOS URBANOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - HABITAÇÃO	2.256.501,00	547.676,20	2.804.177,20	1.480.314,95	1.323.862,25	999.261,61	481.053,34



MUNICÍPIO DE Carapicuíba - CONSOLIDADO GERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 4º Bimestre

Período de: 01/07/2023 à 31/08/2023

RREO - Anexo 2(LRF, Art52, inciso II, alinea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS / ANULAÇÕES	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A LIQUIDAR
HABITAÇÃO URBANA	2.256.501,00	547.676,20	2.804.177,20	1.480.314,95	1.323.862,25	999.261,61	481.053,34
17 - SANEAMENTO	85.499,00	0,00	85.499,00	0,00	85.499,00	0,00	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	85.499,00	0,00	85.499,00	0,00	85.499,00	0,00	0,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	80.000,00	-72.152,28	7.847,72	0,00	7.847,72	0,00	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	79.998,00	-72.152,28	7.845,72	0,00	7.845,72	0,00	0,00
CONTROLE AMBIENTAL	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00	0,00	0,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	10.002,00	-10.000,00	2,00	0,00	2,00	0,00	0,00
TURISMO	10.002,00	-10.000,00	2,00	0,00	2,00	0,00	0,00
26 - TRANSPORTE	2.660.501,00	3.148.273,73	5.808.774,73	5.787.854,55	20.920,18	4.838.497,19	949.357,36
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.660.501,00	3.148.273,73	5.808.774,73	5.787.854,55	20.920,18	4.838.497,19	949.357,36
27 - DESPORTO E LAZER	839.005,17	6.000.000,00	6.839.005,17	5.619.707,85	1.219.297,32	2.702.299,36	2.917.408,49
DESPORTO COMUNITÁRIO	839.005,17	6.000.000,00	6.839.005,17	5.619.707,85	1.219.297,32	2.702.299,36	2.917.408,49
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	58.050.000,00	10.757.238,45	68.807.238,45	50.369.639,72	18.437.598,73	33.371.059,16	16.998.580,56
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	46.050.000,00	10.757.238,45	56.807.238,45	38.869.639,72	17.937.598,73	26.242.297,93	12.627.341,79
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	12.000.000,00	0,00	12.000.000,00	11.500.000,00	500.000,00	7.128.761,23	4.371.238,77
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00
TOTAL	799.865.969,41	307.295.992,31	1.107.161.961,72	934.097.969,35	173.063.992,37	487.268.873,19	446.829.096,16

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS DONIZETI CAETANO
CONTADOR CRC 1SP130864/O-9

REGINA JANAYNA G. PEDROSA
CONTROLE INTERNO



MUNICÍPIO DE Carapicuíba - CONSOLIDADO GERAL

Anexo 9

Consolidado por Órgão e Função

Demonstrativo da Despesa Realizada

Período de 01/01/2023 à 31/08/2023

Órgão / Função	Especificação	Despesa	Total Órgão
1	CÂMARA MUNICIPAL		11,419,098,72
01	LEGISLATIVA	11.419.098,72	
2	GAPE-GABINETE DO PREFEITO		2,378,948,51
04	ADMINISTRAÇÃO	1.958.017,41	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	420.931,10	
3	SEGOV-SECRETARIA DE GOVERNO		4,784,913,11
04	ADMINISTRAÇÃO	4.784.913,11	
4	SAJ-SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS		4,889,783,50
04	ADMINISTRAÇÃO	4.889.783,50	
5	SEFAZ-SECRETARIA DA FAZENDA		56,847,046,79
04	ADMINISTRAÇÃO	6.096.720,29	
15	URBANISMO	380.686,78	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	50.369.639,72	
6	SAG-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		40,594,425,85
04	ADMINISTRAÇÃO	40.594.425,85	
7	SECEL-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		8,339,477,86
04	ADMINISTRAÇÃO	2.719.770,01	
27	DESPORTO E LAZER	5.619.707,85	
8	SEME-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		242,491,404,33
12	EDUCAÇÃO	242.491.404,33	
9	SEMO-SECRETARIA DE OBRAS		82,019,073,51

OFR00628 19/09/2023

SISVETOR INFORMATICA EIRELI

Usuário: PAULORI

Versão 08/08/2022 - 09:16 1/3



MUNICÍPIO DE Carapicuíba - CONSOLIDADO GERAL

Anexo 9

Consolidado por Órgão e Função

Demonstrativo da Despesa Realizada

Período de 01/01/2023 à 31/08/2023

Órgão / Função	Especificação	Despesa	Total Órgão
04	ADMINISTRAÇÃO	76.537.912,58	
15	URBANISMO	5.481.160,93	
10	SSM-SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS		5.292.298,82
04	ADMINISTRAÇÃO	5.292.298,82	
12	SEDU-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO		140.400.549,97
04	ADMINISTRAÇÃO	6.504.353,54	
15	URBANISMO	133.896.196,43	
13	SSMP-SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA		204.914.664,54
10	SAÚDE	204.914.664,54	
14	SMTT-SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO		21.687.529,94
04	ADMINISTRAÇÃO	13.150.008,12	
15	URBANISMO	2.749.667,27	
26	TRANSPORTE	5.787.854,55	
15	SASC-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		21.530.422,51
04	ADMINISTRAÇÃO	1.337.451,22	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.192.971,29	
16	SEMA-SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE		3.496.412,64
04	ADMINISTRAÇÃO	3.496.412,64	
17	SECULT-SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		3.712.661,86
04	ADMINISTRAÇÃO	1.613.334,86	
13	CULTURA	2.099.327,00	

OFR00628 19/09/2023

SISVETOR INFORMATICA EIRELI

Usuário: PAULORI

Versão 08/08/2022 - 09:16 2/3



MUNICÍPIO DE Carapicuíba - CONSOLIDADO GERAL

Anexo 9

Consolidado por Órgão e Função

Demonstrativo da Despesa Realizada

Período de 01/01/2023 à 31/08/2023

Órgão / Função	Especificação	Despesa	Total Órgão
18	SESEG-SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO		15.915.428,05
04	ADMINISTRAÇÃO	9.259.393,12	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	6.656.034,93	
19	SETRA-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E TRABALHO		3.490.089,90
04	ADMINISTRAÇÃO	3.486.350,00	
11	TRABALHO	3.739,90	
20	SEREC-SECRETARIA DE RECEITA E RENDAS		4.543.815,05
04	ADMINISTRAÇÃO	4.543.815,05	
21	SMPECH-SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CONVÊNIOS E HABITAÇÃO		36.899.326,23
04	ADMINISTRAÇÃO	2.931.073,82	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	698.100,06	
15	URBANISMO	31.789.837,40	
16	HABITAÇÃO	1.480.314,95	
22	SIU-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA		18.450.597,66
04	ADMINISTRAÇÃO	9.251.474,04	
15	URBANISMO	9.199.123,62	
		TOTAL GERAL	934.097.969,35



MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 01/07/2023 a 31/08/2023

RREO - Anexo VI (LRF, Artigo 53, inciso III)

R\$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/12/2022 (a)	Em Junho (B)	Em Agosto (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	247.364.897,29	231.130.662,13	225.793.681,21
DEDUÇÕES (II)	301.191.889,83	385.337.536,10	401.539.503,85
Disponibilidade de Caixa Bruta	303.211.893,72	387.099.784,91	403.301.752,66
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (exeto precat)	2.020.003,89	1.762.248,81	1.762.248,81
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-53.826.992,54	-154.206.873,97	-175.745.822,64
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-53.826.992,54	-154.206.873,97	-175.745.822,64

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	-21.538.948,67	-121.918.830,10

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DO RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	74.456.870,06

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	REGIME PREVIDENCIÁRIO		
	SALDO		
	Em 31/12/2022	Em Abril	Em Junho
DÍVIDA CONSOLIDADA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL PREVIDENCIÁRIO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre	Até o Bimestre
VALOR	0,00	0,00

ENTIDADES RELACIONADAS
 Câmara Municipal de Carapicuíba
 MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
 Prefeito Municipal

CARLOS DONIZETI CAETANO
 Contabilista CRC1SP130864/O-9

REGINA JANAYNA G. PEDROSA
 Controle Interno



MUNICÍPIO DE Carapicuíba - CONSOLIDADO GERAL

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

4º Bimestre

Período de: 01/07/2023 à 31/08/2023

LRF, artigo 53, inciso III

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ANUAL INICIAL	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	760.312.598,36	760.312.598,36	556.820.743,16
Receita Tributaria	189.531.493,75	189.531.493,75	145.164.590,47
Receita de Contribuicao	0,00	0,00	0,00
Receita Previdenciaria	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuicoes	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Liquida	420.000,00	420.000,00	0,00
Receita Patrimonial	15.895.000,00	15.895.000,00	22.153.637,36
(-) Aplicacoes Financeiras	15.475.000,00	15.475.000,00	22.153.637,36
Transferencias Correntes	520.733.629,63	520.733.629,63	395.076.457,56
Demais Receitas Correntes	49.627.474,98	49.627.474,98	16.579.695,13
Diversas Receitas Correntes	49.627.474,98	49.627.474,98	16.579.695,13
RECEITAS DE CAPITAL (II)	82.490.671,05	82.490.671,05	93.724.685,04
Operacoes de Credito (III)	100.000,00	100.000,00	0,00
Amortizacao de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienacao de Ativos	5.048.000,00	5.048.000,00	0,00
Receita de Alienacao de Investimentos Temporarios (V)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienacao de Investimentos Permanentes (VI)	0,00	0,00	0,00
Outras Alienacoes de Bens	5.048.000,00	5.048.000,00	0,00
Transferencias de Capital	69.209.432,90	69.209.432,90	93.724.685,04
Convenios	53.697.000,00	53.697.000,00	31.251.824,87
Outras Transferencias de Capital	15.512.432,90	15.512.432,90	62.472.860,17
Outras Receitas de Capital	8.133.238,15	8.133.238,15	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)	82.390.671,05	82.390.671,05	93.724.685,04
DEDUCOES DA RECEITA	0,00	0,00	46.454.256,48
RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS	842.703.269,41	842.703.269,41	604.091.171,72
DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ANUAL INICIAL	DOTAÇÃO ANUAL ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE
DESPESAS CORRENTES (IX)	694.196.864,53	800.349.115,02	432.524.233,58
Pessoal e Encargos Sociais	333.204.854,50	327.654.106,80	184.719.479,87
Juros e Encargos da Divida (X)	6.300.000,00	10.895.070,33	4.615.318,25
Outras Despesas Correntes	354.692.010,03	461.799.937,89	243.189.435,46
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XI)	687.896.864,53	789.454.044,69	427.908.915,33
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	102.669.104,88	303.812.846,70	54.744.639,61
Investimentos	79.619.104,88	281.512.846,70	45.319.570,25
Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00
Concessao de Empréstimos (XIII)	0,00	0,00	0,00
Aquisicao de Titulo de Capital ja Integralizado (XIV)	0,00	0,00	0,00
Demais Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortizacao da Divida	23.050.000,00	22.300.000,00	9.425.069,36
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)	79.619.104,88	281.512.846,70	45.319.570,25
RESERVA DE CONTINGENCIA (XVII)	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00
DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XVIII)	770.515.969,41	1.073.966.891,39	473.228.485,58
RESULTADO PRIMARIO	72.187.300,00	-231.263.621,98	130.862.686,14
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR		
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00		



MUNICÍPIO DE Carapicuíba - CONSOLIDADO GERAL

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

4º Bimestre

Período de: 01/07/2023 à 31/08/2023

LRF, artigo 53, inciso III

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS DONIZETI CAETANO
CONTADOR CRC 1SP130864/O-9

RÉGINA JANAYNA G. PEDROSA
CONTROLE INTERNO



MUNICÍPIO DE Carapicuíba - CONSOLIDADO GERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTARIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 4º Bimestre
 2023

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTAS ATÉ O BIMESTRE	REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A REALIZAR
RECEITAS CORRENTES	775.787.598,36	775.787.598,36	517.191.732,80	578.974.380,52	196.813.217,84
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	189.531.493,75	189.531.493,75	126.354.329,44	145.164.590,47	44.366.903,28
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	15.895.000,00	15.895.000,00	10.596.666,80	22.153.637,36	-6.258.637,36
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	520.733.629,63	520.733.629,63	347.155.753,04	395.076.457,56	125.657.172,07
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	49.627.474,98	49.627.474,98	33.084.983,52	16.579.695,13	33.047.779,85
RECEITAS DE CAPITAL	82.490.671,05	82.490.671,05	54.993.780,40	93.724.685,04	-11.234.013,99
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00	100.000,00	66.666,64	0,00	100.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	5.048.000,00	5.048.000,00	3.365.333,28	0,00	5.048.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	69.209.432,90	69.209.432,90	46.139.621,68	93.724.685,04	-24.515.252,14
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	8.133.238,15	8.133.238,15	5.422.158,80	0,00	8.133.238,15
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	-46.454.256,48	46.454.256,48
RECEITAS INTRAORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	1.365.975,52	-1.365.975,52
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	858.278.269,41	858.278.269,41	572.185.513,20	627.610.784,60	230.667.484,81
OPERACOES DE CREDITO - REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	858.278.269,41	858.278.269,41	572.185.513,20	627.610.784,60	230.667.484,81
DEFICIT (IV)				0,00	
TOTAL (V) = (III + IV)	858.278.269,41	858.278.269,41	572.185.513,20	627.610.784,60	230.667.484,81

DESPESAS	Dotação Inicial Anual	Créditos Adicionais/Anulações	Dotação Atualizada Anual	Empenhado até o Bimestre	Liquidado até o Bimestre	Pago até o Bimestre	Saldo a Empenhar	Saldo a Liquidar	Saldo a Pagar
DESPESAS CORRENTES	694.196.864,53	106.152.250,49	800.349.115,02	689.983.433,18	432.524.233,58	405.569.377,21	110.365.681,84	257.459.199,60	26.954.856,37
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	333.204.854,50	-5.550.747,70	327.654.106,80	288.531.817,86	184.719.479,87	180.874.752,62	39.122.288,94	103.812.337,99	3.844.727,25
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.300.000,00	4.595.070,33	10.895.070,33	6.958.320,64	4.615.318,25	4.614.115,39	3.936.749,69	2.343.002,39	1.202,86
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	354.692.010,03	107.107.927,86	461.799.937,89	394.493.294,68	243.189.435,46	220.080.509,20	67.306.643,21	151.303.859,22	23.108.926,26
DESPESAS DE CAPITAL	102.669.104,88	201.143.741,82	303.812.846,70	244.114.536,17	54.744.639,61	53.209.974,89	59.698.310,53	189.369.896,56	1.534.664,72
INVESTIMENTOS	79.619.104,88	201.893.741,82	281.512.846,70	228.903.217,09	45.319.570,25	43.784.905,53	52.609.629,61	183.583.646,84	1.534.664,72
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	23.050.000,00	-750.000,00	22.300.000,00	15.211.319,08	9.425.069,36	9.425.069,36	7.088.680,92	5.786.249,72	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00						
DESPESAS INTRAORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VIII)	799.865.969,41	307.295.992,31	1.107.161.961,72	934.097.969,35	487.268.873,19	458.779.352,10	170.063.992,37	446.829.096,16	28.489.521,09
AMORTIZACAO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (X) = (VIII + IX)	799.865.969,41	307.295.992,31	1.107.161.961,72	934.097.969,35	487.268.873,19	458.779.352,10	170.063.992,37	446.829.096,16	28.489.521,09
SUPERAVIT (XI)					140.341.911,41				
TOTAL (XII) = (X + XI)	799.865.969,41	307.295.992,31	1.107.161.961,72	934.097.969,35	627.610.784,60	458.779.352,10	170.063.992,37	446.829.096,16	28.489.521,09


MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
 PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS DONIZETI CAETANO
 CONTADOR CRC 1SP130864/O-9

REGINA JANAYNA G. PEDROSA
 CONTROLE INTERNO


MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO: 01/07/2023 a 31/08/2023				
RREO - Anexo X (LDB, art. 72)		R\$ 1,00		
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE(b)	%(c)=(b/a)x 100 (c) = (b/a) x 100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	156.675.057,71	156.675.057,71	127.559.070,24	81,42
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Pred. e Territ. Urbana - IPTU	76.860.097,71	76.860.097,71	59.030.880,58	76,80
1.1.1- IPTU: predial e territorial	61.657.673,15	61.657.673,15	53.127.598,62	86,17
1.1.2- Multas e juros do IPTU: Predial, Territorial	1.500.000,00	1.500.000,00	919.230,01	61,28
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU: predial e territorial	10.802.424,56	10.802.424,56	1.664.620,10	15,41
1.1.4- Multas, Juros de Mora, da Dívida Ativa do IPTU	2.900.000,00	2.900.000,00	3.319.431,85	114,46
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	14.574.960,00	14.574.960,00	9.425.014,47	64,67
1.2.1- ITBI	14.574.960,00	14.574.960,00	9.425.014,47	64,67
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atual.Monet e Encarg da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	50.700.000,00	50.700.000,00	48.511.973,86	95,68
1.3.1- ISS.qn	49.100.000,00	49.100.000,00	48.035.267,96	97,83
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	1.050.000,00	1.050.000,00	476.705,90	45,40
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atual Monet e Encargos da Dívida Ativa do ISS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	14.540.000,00	14.540.000,00	10.568.696,39	72,69
1.4.1- IRRF	14.540.000,00	14.540.000,00	10.568.696,39	72,69
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atual. Monet e Encarg da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso I)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualiz. Monet. e Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.6- Outros Impostos	0,00	0,00	22.504,94	0,00
2- RECEITA DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	299.321.500,00	299.321.500,00	237.158.559,23	79,23
2.1- Cota-Parte FPM	95.050.000,00	95.050.000,00	76.281.378,81	80,25
2.1.1- Cotas Extraordinárias - Principal	7.260.000,00	7.260.000,00	4.964.215,47	68,38
2.2- Cota-Parte ICMS	135.000.000,00	135.000.000,00	92.746.764,20	68,70
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	2.010.000,00	2.010.000,00	518.486,20	25,80
2.5- Cota-Parte ITR	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00
2.6- Cota-Parte IPVA	60.000.000,00	60.000.000,00	62.647.714,55	104,41
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	455.996.557,71	455.996.557,71	364.717.629,47	79,98
MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVE: Prefeito Municipal	LUCILENE MARQUES DA F. CARDOSO Secretária Municipal	CARLOS DONIZETI CAETANO Cont. CRC 1SP130864/O-9	REGINA JANAYNA G. PEDROSA Controle Interno	

MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO: 01/07/2023 a 31/08/2023				
RREO - Anexo X (LDB, art. 72)		R\$ 1,00		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a) x 100
4- RECEITA DE APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS REC. DE IMP. VINC. AO ENSINO	500.000,00	500.000,00	524.148,17	104,83
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	23.150.000,00	23.150.000,00	13.147.376,23	56,79
5.1- Transferências do Salário-Educação	20.148.000,00	20.148.000,00	11.136.747,50	55,27
5.2- Transferências Diretas- PDDE	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas- PNAE	3.000.000,00	3.000.000,00	2.010.206,60	67,01
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	1.000,00	1.000,00	422,13	42,21
5.5 - Outras Transferências do FNDE	8.254.000,00	8.254.000,00	2.397.764,76	29,05
5.6 - Aplicação Financeiras dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	5.806.084,38	5.806.084,38	3.939.589,31	24,14
6.1- Transferências de Convênios	400.004,00	400.004,00	0,00	0,00
6.2- Receita de Royalties Destinados á Educação	5.406.080,38	5.406.080,38	1.305.273,00	24,14
6.3- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	2.634.316,31	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS P/ FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	37.710.084,38	37.710.084,38	20.008.878,47	214,82
MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES Prefeito Municipal	LUCILENE MARQUES DA F. CARDOSO Secretária Municipal	CARLOS DONIZETI CAETANO Cont. CRC 1SP130864/O-9	REGINA JANAYNA G. PEDROSA Controle Interno	

 MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: 01/07/2023 a 31/08/2023				
RREO - Anexo X (LDB, art. 72)				R\$ 1,00
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	REALIZADA	
			ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a) x 100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	58.412.300,00	58.412.300,00	46.454.256,48	79,53
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	19.010.000,00	19.010.000,00	15.271.664,11	80,33
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	27.000.000,00	27.000.000,00	18.549.352,67	68,70
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	402.000,00	402.000,00	103.697,24	25,80
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	300,00	300,00	0,00	0,00
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	12.000.000,00	12.000.000,00	12.529.542,46	104,41
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	124.999.969,19	124.999.969,19	78.650.426,63	196,82
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	124.438.969,19	124.438.969,19	77.320.022,32	62,13
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
11.3- Complementação do Valor Aluno Ano por Resultado (VAAR)	0,00	0,00	576.175,35	0,00
11.4- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	560.000,00	560.000,00	754.228,96	134,68
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11 - 10)	66.587.669,19	66.587.669,19	32.196.170,15	48,35
Acréscimo resultante das transferências do FUNDEB			32.196.170,15	
MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES Prefeito Municipal		LUCILENE MARQUES DA F. CARDOSO Secretária Municipal	CARLOS DONIZETI CAETANO Contador CRC 1SP130864/O-9	REGINA JANAYNA G. PEDROSA Controle Interno

Fonte: Sistema de Gestão

Página 1 de 1

 MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: 01/07/2023 a 31/08/2023							
RREO - Anexo X (LDB, art. 72)						R\$ 1,00	
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados*
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)x1	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	106.479.219,11	107.085.481,41	106.663.255,38	199,36	62.573.023,72	58,43	0,00
13.1- Com Educação Infantil	74.801.098,22	75.107.360,52	74.728.090,78	99,50	45.191.301,97	60,17	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	31.678.120,89	31.978.120,89	31.935.164,60	99,87	17.381.721,75	54,36	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	18.520.750,08	19.345.645,54	17.883.727,59	179,46	9.729.727,78	99,77	0,00
14.1- Com Educação Infantil	16.537.159,68	12.257.659,68	12.242.871,83	99,88	6.302.967,07	51,42	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	1.983.590,40	7.087.985,86	5.640.855,76	79,58	3.426.760,71	48,35	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	124.999.969,19	126.431.126,95	124.546.982,97	98,51	72.302.751,50	57,19	0,00
VALOR							
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1 - FUNDEB 70%							0,00
16.2 - FUNDEB 30%							0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
17.1 - FUNDEB 70%							0,00
17.2 - FUNDEB 30%							0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							0,00
INDICADORES DO FUNDEB							VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)							72.302.751,50
19.1 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB na remuneração do magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) * 100%							79,56
19.2 - MÁXIMO DE 30% em despesa com MDE. Que não remuneração do magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) * 100%							12,37
19.3 - Máximo de 5% não aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %							8,07
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE							VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM < Exercício Anterior> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <Exercício>							0,00
MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES Prefeito Municipal		LUCILENE MARQUES DA F. CARDOSO Secretária Municipal	CARLOS DONIZETI CAETANO Contador CRC 1SP130864/O-9	REGINA JANAYNA G. PEDROSA Controle Interno			

Fonte: Sistema de Gestão

Página 1 de 1



MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE / 2023

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	271.484.211,24	0,00
Pessoal Ativo	267.739.548,61	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	3.744.662,63	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	5.437.162,13	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	3.716.454,22	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	1.720.707,91	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	266.047.049,11	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) - (III a + III b)	266.047.049,11	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	785.819.022,18	
% de DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	33,86	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	424.342.271,98	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,3%	403.125.158,38	

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
 Prefeito Municipal

CARLOS DONIZETI CAETANO
 Contabilista CRC 1SP130864/O-9

REGINA JANAYNA G. PEDROSA
 Controle Interno



MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2º Quadrimestre de 2023

RGF - ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	247.314.897,29	236.693.917,65	225.793.681,21	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	37.959.112,06	31.857.356,90	25.934.979,32	0,00
Outras Dívidas	209.355.785,23	204.836.560,75	199.858.701,89	0,00
DEDUÇÕES (II) ¹	302.866.414,53	364.256.968,16	401.539.503,85	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	303.211.893,72	367.049.813,73	403.301.752,66	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	345.479,19	2.792.845,57	1.762.248,81	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-55.551.517,24	-127.563.050,51	-175.745.822,64	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	793.187.912,43	814.405.341,16	785.819.022,18	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	31,18	29,06	28,73	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-7,00	-15,66	-22,36	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	951.825.494,92	977.286.409,39	942.982.826,62	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	856.642.945,42	879.557.768,45	848.684.543,95	0,00

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	209.405.785,23	204.836.560,75	199.858.701,89	0,00
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	166.559.582,38	163.796.405,78	160.624.606,80	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	166.559.582,38	163.796.405,78	160.624.606,80	0,00
Previdenciárias	166.559.582,38	163.796.405,78	160.624.606,80	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	32.098.404,33	30.513.297,97	28.928.179,61	0,00
Interna	32.098.404,33	30.513.297,97	28.928.179,61	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	10.747.798,52	10.526.857,00	10.305.915,48	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Bimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	-	-	-
DEPÓSITOS	3.098.859,97	6.331.440,87	5.898.589,68	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.020.003,89	85.722.691,48	54.496.403,24	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Bimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (X) ¹	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
 Prefeito Municipal


CARLOS DONIZETI CAETANO
 Contabilista CRC 1SP130864/O-9

REGINA JANAYNA G. PEDROSA
 Controle Interno

 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: 01/05/2023 a 31/08/2023				
RREO – Anexo 12 (LC 141/2012, art.35)				R\$ 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o PERÍODO (b)	% (b/a) x100
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	156.675.057,71	156.675.057,71	127.559.070,24	81,42
Impostos predial e territorial urbano -IPTU	61.657.673,15	61.657.673,15	53.127.598,62	86,17
Impostos sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	14.574.960,00	14.574.960,00	9.425.014,47	64,67
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	49.100.000,00	49.100.000,00	48.035.267,96	97,83
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	14.540.000,00	14.540.000,00	10.568.696,39	72,69
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Impostos - Principal	0,00	0,00	22.504,94	
Multas, juros de mora e outros Encargos dos Impostos	2.550.000,00	2.550.000,00	1.395.935,91	54,74
Dívida Ativa dos Impostos	11.352.424,56	11.352.424,56	1.664.620,10	14,66
Multas, juros de mora e outros Encargos da Dívida Ativa	2.900.000,00	2.900.000,00	3.319.431,85	114,46
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	299.321.500,00	299.321.500,00	237.158.559,23	79,23
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios	102.310.000,00	102.310.000,00	81.245.594,28	79,41
Cota - Parte ITR - Imposto Territorial Rural	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00
Cota - Parte IPVA - Imposto Sobre Veículos Automotores	60.000.000,00	60.000.000,00	62.647.714,55	104,41
Cota - Parte ICMS -Imposto sobre Circulação de Mercadorias	135.000.000,00	135.000.000,00	92.746.764,20	68,70
Cota - Parte IPI - Exportação	2.010.000,00	2.010.000,00	518.486,20	25,80
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Receitas para Apuração da Aplic em Ações e Serv Púb de saúde (III) =I+II	455.996.557,71	455.996.557,71	364.717.629,47	79,98
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	48.831.294,80	48.831.294,80	31.920.589,29	65,37
Provenientes da União	45.529.062,00	45.529.062,00	29.592.774,15	65,00
Provenientes dos Estados	3.302.232,80	3.302.232,80	2.327.815,14	70,49
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS - Aplicação Financeira	1.100.000,00	1.100.000,00	6.825.805,20	620,53
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	49.931.294,80	49.931.294,80	38.746.394,49	77,60
MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES Prefeito Municipal	CARLOS DONIZETI CAETANO Contador CRC Nº 1SP130864/O-9	DIOGO ALVES FERNANDES Secretário Municipal	REGINA JANAYNA GIANETTI PEDROSA Controle Interno CPF 289.025.938-27	


Fonte: Sistema de Gestão

Página 1 de 1

 MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: 01/05/2023 a 31/08/2023							
RREO – Anexo XVI (ADCT, art. 77)							R\$ 1,00
DESPESAS COM SAÚDE (por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESA LIQUIDADAS		Inscritas em RP n processado
			Até o Bim(f)	% (f/e) x 100	Até o Bim.(g)	% (g/e) x100	
DESPESAS CORRENTES	198.063.150,08	226.481.002,66	183.147.917,29	161,71	128.360.857,14	113,36	54.787.060,15
Pessoal e Encargos Sociais	121.829.630,00	114.567.670,00	93.717.326,69	81,80	64.524.720,02	56,32	29.192.606,67
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	76.233.520,08	111.913.332,66	89.430.590,60	79,91	63.836.137,12	57,04	25.594.453,48
DESPESAS DE CAPITAL	1.000.002,00	26.478.755,34	21.766.747,25	82,20	4.248.264,03	0,00	17.518.483,22
Investimentos	1.000.002,00	26.478.755,34	21.766.747,25	82,20	4.248.264,03	0,00	17.518.483,22
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	199.063.152,08	252.959.758,00	204.914.664,54	243,92	132.609.121,17	113,36	72.305.543,37
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Inscritas em RP n processado
			Até o Bim. (h)	% (h/lv f) x 100	Até Bimestre (i)	% (i/lv) x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS com Assistência à Saúde que não Atende ao Princípio de Acesso Universa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS Custeadas com Outros Recursos	3.302.232,80	46.696.907,98	31.883.034,69	0,00	25.546.647,50	54,71	6.336.387,19
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS	45.529.066,00	62.812.956,74	51.534.981,23	0,00	26.672.645,73	42,46	24.862.335,50
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Ações e Serviços não Computadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de CX Vinc. aos Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinc. à Parcela do Percentual mínimo que não foi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	48.831.298,80	109.509.864,72	83.418.015,92	0,00	52.219.293,23	47,68	31.198.722,69
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII %) =(VI (h ou i)/IIIb x 100)-LÍMITE CONSTITUCIONAL 15%***							22,04
MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES Prefeito Municipal	CARLOS DONIZETI CAETANO Contador CRC Nº 1SP130864/O-9	DIOGO ALVES FERNANDES Secretário Municipal	REGINA JANAYNA GIANETTI PEDROSA Controle Interno CPF 289.025.938-27				

Fonte: Sistema de Gestão

Página 1 de 1

 MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: 01/05/2023 a 31/08/2023							
RREO – Anexo XVI (ADCT, art. 77)							RS\$ 1,00
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Insc.em Restos a Pagar não processados valores último bimestre do exerc.
			Até o BIMESTRE (l)	% (l/total l)x100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	71.250.161,39	70.091.866,93	59.718.353,64	29,14	39.568.354,91	29,84	20.149.998,73
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	108.015.214,27	139.338.729,62	108.915.833,37	53,15	62.107.699,23	46,84	46.808.134,14
Suporte Profilático e Terapêutico	12.238.987,00	35.841.653,47	29.159.670,54	14,23	26.262.530,33	19,80	2.897.140,21
Vigilância Sanitária	1.036.714,23	1.235.444,07	1.040.441,07	0,51	671.597,78	0,51	368.843,29
Vigilância Epidemiológica	6.520.075,19	6.450.063,91	6.080.365,92	2,97	3.998.938,92	3,02	2.081.427,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	199.063.152,08	252.959.758,00	204.914.664,54	100,00	132.609.121,17	100,00	72.305.543,37
MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES Prefeito Municipal	CARLOS DONIZETI CAETANO Contador CRC Nº 1SP130864/O-9	DIOGO ALVES FERNANDES Secretário Municipal	REGINA JANAYNA GIANETTI PEDROSA Controle Interno CPF 289.025.938-27				

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA/SP-EDITAL Nº002/SECULT/2023

TOTAL	35
--------------	-----------

INSCRIÇÕES E RESULTADOS PRELIMINAR DO EDITAL Nº 003/SECULT/2023

O Secretário de Cultura e Turismo do Município de Carapicuíba/SP, usando de suas atribuições legais, torna público o total de inscritos, a relação dos Credenciados contemplados e os remanejamentos de vagas, conforme segue:

TOTAL DE INSCRITOS

Modalidades	INSC
DANCA (01 integrante)	0
DANÇA (Realização de Oficina/ Workshop)	03
DANÇA (Apresentação de Grupo ou coletivo com 03 ou mais integrantes)	0
MC'S (Apresentação individual ou com até 02 integrantes)	23
MC'S (Realização de Oficina/ Workshop)	03
MC'S (Batalha de Rima)	02
MC'S (Apresentação Grupo ou coletivos com 04 ou mais integrantes)	08
GRAFITE (Realização de Oficina/Workshop Cultural)	01
GRAFITE (Muralismo - Apresentação Individual)	04
DJ (Realização de Oficina/ Workshop)	02
DJ (Apresentação Individual)	04
PALESTRANTE (Palestrar sobre o hip hop e seus 50 anos de história)	02
PRODUTOR CULTURAL (Planejar, Produzir e Coordenar os eventos e oficinas)	02
TOTAL	54

TOTAL DE VAGAS

Modalidades	VAGAS
DANCA (01 integrante)	03
DANÇA (Realização de Oficina/ Workshop)	04
DANÇA (Apresentação de Grupo ou coletivo com 03 ou mais integrantes)	01
MC'S (Apresentação com até 02 integrantes)	03
MC'S (Realização de Oficina/ Workshop)	04
MC'S (Batalha de Rima)	01
MC'S (Apresentação Grupo ou coletivos com 04 ou mais integrantes)	01
GRAFITE (Realização de Oficina/Workshop Cultural)	04
GRAFITE (Muralismo - Apresentação Individual)	04
DJ (Realização de Oficina/ Workshop)	04
DJ (Apresentação Individual)	04
PALESTRANTE (Palestrar sobre o hip hop e seus 50 anos de história)	01
PRODUTOR CULTURAL (Planejar, Produzir e Coordenar os eventos e oficinas)	01

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS CONTEMPLADOS

NOME	NºSECULT	MODALIDADE
Fabio Reginaldo Da Silva Abade (DJ ABADE)	Secult - 519	DJ – OFICINA
Paulo dos Santos Aragão (DJ DAGOMA)	Secult - 703	DJ APRESENTAÇÃO
Ricardo Reis de Oliveira (DJ Nego Rico)	Secult -642	DJ – OFICINA
Alexandre Roberto Silva (DJ L Jay Nigazz)	Secult - 006	DJ APRESENTAÇÃO
Ravanna Cristyna Vieira Sobrinho(Ravs DJ)	Secult - 720	DJ APRESENTAÇÃO
Gabryelle Ribeiro(BRY)	Secult - 634	GRAFITE – WORK SHOP
Simone Cristina de Lima	Secult - 520	GRAFITE – MURALISMO
André Gomes Romão	Secult - 139	GRAFITE – MURALISMO
Alexsandro dos Santos Souza	Secult - 140	GRAFITE – MURALISMO
Luciano Alves	Secult - 022	GRAFITE – MURALISMO
Jefferson da Silva Zacarias (Jefferson Twister)	Secult - 333	DANÇA WORK SHOP
Rodrigo Freire Nogueira (Tiger Style)	Secult - 408	DANÇA WORK SHOP
Leonardo da Silva Oliveira(StoryMaker)	Secult - 470	DANÇA WORK SHOP
Rodrigo Sena Pinheiro (Batalha do Qpar)	Secult - 949	BATALHA MC
Michel Santos Silva(SUEZO LUZNATTI)	Secult - 873	MC OFICINA
Sergio Ricardo ribeiro da silva (MAIQUE MAIA)	Secult - 578	MC OFICINA
Dalton Porto Silva (Poeta DaltonPorto)	Secult - 071	MC OFICINA
Julio Cesar da Silva (FLOW MIGA)	Secult - 656	MC - INDIVIDUAL
Herlbert Pinheiro de Carvalho (H2CZAR)	Secult - 018	MC - INDIVIDUAL
Fabio de Oliveira Santos (MC OLHO SECO)	Secult - 666	MC _ INDIVIDUAL
Mauricio Arcilio Barbosa Silva (Ponto Negro)	Secult - 893	GRUPO
Patricia Pereira de Souza	Secult - 189	PRODUTOR CULTURAL

As Vagas Que Não foram Preenchidas De Acordo Com A quantidade disponiveis para as modalidades, com artistas do município (conforme item. 10.5) Serão abertas novas inscrições para esses casos e poderão concorrer artistas de outras localidades e sem o numero Secult. A inscrição ficará aberta entre os dias 25 e 29 de setembro pelo site da prefeitura municipal.

O profissional que tiver a solicitação de credenciamento indeferida poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da lista devidamente publicada no site da Prefeitura de Carapicuíba, pelo e-mail secult@carapicuiiba.sp.gov.br.

Carapicuíba, 20 de Setembro de 2023.

IVALDO CLAUDINO DE ALMEIDA

SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE PRORROGAÇÃO PARCIAL

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº. 03/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAPICUIBA, no uso de suas atribuições legais e pelo que preceitua o Edital do Concurso Público de Provas e Títulos Nº. 03/2018, torna pública a **PRORROGAÇÃO PARCIAL** por mais 2 (dois) anos, a partir de 26/03/2022, a validade do Concurso Público Nº. 03/2018, homologado em 15/06/2018, para os cargos públicos de ATENDENTE, MÉDICO – DERMATOLOGISTA UBS e MÉDICO – ORTOPEDISTA UBS.

Carapicuíba, 25 de março de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

“MARCOS NEVES”

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº. 05/2018

CHAMAMENTO 109

Os aprovados, do Concurso Público n.º 05/2018, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de provimento** (Artigo 1º da Lei 3.592/2019, que altera o Artigo 11º, Parágrafo 1º da Lei Nº. 1.619 de 30 de julho de 1993), **das 09:00 as 15:00 horas**, na Secretaria de Administração, à **Rua Joaquim das Neves, nº. 211 – Vila Caldas – Carapicuíba/SP**, munidos dos seguintes documentos (**COPIAS E ORIGINAIS**): Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil e contratos de trabalho); Certidão de Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP (ou pesquisa cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal); Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo cargo; CNH em caso de exigência do cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação atualizada do próprio candidato e dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba. **O não comparecimento implicará em sua desclassificação.**

FARMACÉUTICO			
INSC.	NOME	RG	CLASSIF.
50368	HENRIQUE LACERDA SANTOS	542063931	34º

Carapicuíba, 22 de setembro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

“MARCOS NEVES”

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº. 07/2018

CHAMAMENTO 134

Os aprovados, do Concurso Público n.º 07/2018, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de provimento** (Artigo 1º da Lei 3.592/2019, que altera o Artigo 11º, Parágrafo 1º da Lei Nº. 1.619 de 30 de julho de 1993), **das 09:00 as 15:00 horas**, na Secretaria de Administração, à **Rua Joaquim das Neves, nº. 211 – Vila Caldas – Carapicuíba/SP**, munidos dos seguintes documentos (**COPIAS E ORIGINAIS**): Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil e contratos de trabalho); Certidão de Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP (ou pesquisa cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal); Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo cargo; CNH em caso de exigência do cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação atualizada do próprio candidato e dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba. **O não comparecimento implicará em sua desclassificação.**

OFICIAL ADMINISTRATIVO			
INSC.	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
50045	ROSANGELA PAULO	32201220X	166º
52035	DANIELLE CRISTINA NUNES	416802709	167º

Carapicuíba, 22 de setembro de 2023

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

“MARCOS NEVES”

Prefeito Municipal

TERMO DE PRORROGAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº. 04/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAPICUIBA, no uso de suas atribuições legais e pelo que preceitua o Edital do Concurso Público de Provas e Títulos Nº. 04/2019, torna pública a **PRORROGAÇÃO** por mais 2 (dois) anos, a partir de 23/09/2023, a validade do Concurso Público Nº. 04/2019, homologado em 13/12/2019, para o cargo público de **BIOLOGISTA, BIOMÉDICO, TÉCNICO DE GESSO, TÉCNICO DE LABORATÓRIO.**

Carapicuíba, 22 de setembro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

“MARCOS NEVES”

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº. 03/2022

CHAMAMENTO 44

Os aprovados, do Concurso Público n.º 03/2022, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de provimento** (Artigo 1º da Lei 3.592/2019, que altera o Artigo 11º, Parágrafo 1º da Lei Nº. 1.619 de 30 de julho de 1993), **das 09:00 às 15:00 horas**, na Secretaria de Administração, à **Rua Joaquim das Neves, nº. 211 – Vila Caldas – Carapicuíba/SP**, munidos dos

seguintes documentos **(COPIAS E ORIGINAIS)**: Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil e contratos de trabalho); Certidão de Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP (ou pesquisa cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal); Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo cargo; CNH em caso de exigência do cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação atualizada do próprio candidato e dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba. **O não comparecimento implicará em sua desclassificação.**

AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
INSC.	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
5783	JOSÉ LUIS SANTOS DE OLIVEIRA	309799259	164º
4609	MIDIAN DOS SANTOS	473105093	165º
4757	LUCIANE PEREIRA SPOLIDORO	297767616	166º
2141	GABRIEL RODRIGUES DA COSTA LIMA	522353964	167º
3661	LIVIA MARIA LUIZETTO	582883659	168º
5902	APARECIDO EMERSON IVO DA SILVA DE SOUZA	361658503	169º

Carapicuíba, 22 de setembro de 2023

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

“MARCOS NEVES”

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2023

CHAMAMENTO 19

Os aprovados, do Concurso Público n.º 01/2023, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de provimento** (Artigo 1º da Lei 3.592/2019, que altera o Artigo 11º, Parágrafo 1º da Lei Nº. 1.619 de 30 de julho de 1993), **das 09:00 as 15:00 horas**, na Secretaria de Administração, à **Rua Joaquim das Neves, nº. 211 – Vila Caldas – Carapicuíba/SP**, munidos dos seguintes documentos **(COPIAS E ORIGINAIS)**: Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil e contratos de trabalho); Certidão de Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP (ou pesquisa cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal); Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo cargo; CNH em caso de exigência do cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação atualizada do próprio candidato e dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30(trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba. **O não comparecimento implicará em sua desclassificação.**

INSTRUTOR DE PRÁTICAS DESPORTIVAS			
INSC.	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
11336	DAYANE DOS SANTOS GABRIEL	36765684	13º

MOTORISTA			
INSC.	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
5915	ALEXANDRE KAIATE PINHEIRO	202925459	31º
10566	EVERTON TOZETTI DOS SANTOS	439622864	32º
5006	JOCIVALDO CAMPOS DE SANTANA	39506046	33º

Carapicuíba, 22 de setembro de 2023

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

“MARCOS NEVES”

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2023

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito do Município de Carapicuíba**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais em vigor, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** do Concurso Público nº 02/2023 para o cargo de **Guarda Civil Municipal - Feminino**, com publicação oficial do edital de classificação final nesta data, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos ao cargo supracitado do certame em tela, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital de Abertura.

O prazo de validade do Concurso Público será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Carapicuíba, 22 de setembro de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

Mario Maurício da Matta Junior

Secretário de Administração Geral

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2023

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

O **Prefeito do Município de Carapicuíba/SP**, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, após o prazo recursal, torna público o **EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL** do Concurso Público nº 02/2023, conforme segue:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	DESEMPATE				DF
					I	CE	CG	DN	
Guarda Civil Municipal - Feminino	1	RAFAELA CRISTINE GOMES	104036	62,50	Não	35,00	27,50	20/07/1997	Não
Guarda Civil Municipal - Feminino	2	JOYCE DOS SANTOS DA SILVA	104129	55,00	Não	35,00	20,00	09/06/1996	Não
Guarda Civil Municipal - Feminino	3	JACQUELINE SANTOS DE LIMA	104018	55,00	Não	32,50	22,50	24/04/1987	Não

NF = Nota Final / I = Idoso / CE = Nota de Conhecimentos Específicos / CB = Nota de Conhecimentos Básico / DN = Data de Nascimento / DF = Candidato com Deficiência

NÃO HOUVE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Carapicuíba, 22 de setembro de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA****Mario Maurício da Matta Junior****Secretário de Administração Geral****RESOLUÇÃO Nº 22 DE 25 DE AGOSTO DE 2023.****Dispõe sobre a data e local de votação dos candidatos do processo eleitoral do edital 002/2023 e dá outras providências.****CONSIDERANDO** a Lei Federal nº.8.06/1990 e suas atualizações, Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente – ECA e demais legislações e normativas específicas vigentes;**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2.976 de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA e do Conselho Tutelar;**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Carapicuíba;**CONSIDERANDO** a Portaria 934 de 12 de setembro de 2018, da Prefeitura do Município de Carapicuíba, que nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**CONSIDERANDO** Resolução 18 de 07 de julho de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança;**CONSIDERANDO** Resolução 04 de 22 de março de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e sua alteração em 20 de abril de 2023 que dispõe sobre a Composição da Comissão Especial temporária do Edital nº 002/2023;**RESOLVE:****Artigo 1º.** A Eleição será em 1º de outubro de 2023 (Domingo), das 08h00m às 17h00m horas, local de votação na **Escola Estadual Toufic Joulain**, localizado no endereço: Av. Rui Barbosa nº 820- Centro, Carapicuíba- SP. CEP: 06311-000.**Artigo 2º.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br conforme comunicado da Secretaria Municipal de Governo ficando revogadas as disposições contrárias..

Carapicuíba, 25 de agosto de 2023.

Márcio Lopes Passos

Presidente CMDCA-Gestão 2023/2025

DECRETO Nº 5.311, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**“Reabre o prazo para obtenção do benefício previsto na Lei nº 3.532, de 18 de setembro de 2018, alterada pela Lei nº 3.750, de 15 de outubro de 2021, que dispõe sobre o cancelamento de inscrições e débitos de firmas, empresas e profissionais autônomos inativos, e dá outras providências.”****MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,**Considerando** que a Lei nº 3.532, de 18 de setembro de 2018, alterada pela Lei nº 3.750, de 15 de outubro de 2021, autorizou o Poder Executivo a cancelar inscrições e débitos provenientes de Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de estabelecimentos, bem como de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, dos contribuintes inscritos como autônomos, empresários individuais, sociedades empresariais, microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e indústrias, desde que INATIVOS, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independente das atividades exercidas;**Considerando** que o prazo para obtenção do benefício inicialmente se encerrou em 31 de dezembro de 2018; e**Considerando** que o artigo 3º da citada Lei autoriza expressamente o Poder Executivo a reabrir o

prazo de adesão ao benefício em outros exercícios, por meio de Decreto;

DECRETA:**Art. 1º** Fica reaberto para o exercício de 2023, o prazo para o pedido de cancelamento de inscrição e dos débitos, provenientes de Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de estabelecimentos, bem como de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), de que tratam a Lei nº 3.532, de 18 de setembro de 2018, alterada pela Lei nº 3.750, de 15 de outubro de 2021.**Art. 2º** O prazo de que trata o artigo 1º terá início em 1º de outubro de 2023, e término em 29 de dezembro de 2023.**Art. 3º** Todas as disposições da Lei nº 3.532, de 18 de setembro de 2018, alterada pela Lei nº 3.750, de 15 de outubro de 2021, e do Decreto nº 5.185, de 18 de janeiro de 2022, permanecem vigentes.**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 18 de setembro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**MARCOS NEVES****Prefeito**Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.**RICARDO MARTINELLI DE PAULA****Secretário de Assuntos Jurídicos****LEI Nº 3.979, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

(Projeto de Lei nº 3.219/2023 do Poder Executivo)

“Dispõe sobre a Dispensa do Alvará de Construção as Obras Públicas em Vias Férreas e em Estações das Vias Férreas situadas em logradouros públicos, e dá outras providências”.**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**Art. 1º** As obras em faixas de domínio das vias férreas do sistema de transportes público independem da emissão de Alvará de Obras e congêneres no Município.**Art. 2º** As obras em estações das vias férreas situadas em logradouros públicos independem da expedição de Alvará de Obras e congêneres no Município.**§1º** A execução de obras em estações situadas fora de logradouros públicos está sujeita ao licenciamento.**§2º** Independentemente de sua localização, as estações existentes ficam obrigadas à obtenção do Atestado de Acessibilidade acompanhado da respectiva ART e do Certificado de Segurança expedido pelo Corpo de Bombeiros.**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 14 de Setembro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**MARCOS NEVES****Prefeito**Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.**RICARDO MARTINELLI DE PAULA****Secretário de Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 3.985, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.200/2023 do Poder Executivo)

“Alterar a Lei 3.920, de 4 de Abril de 2023, que dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo, altera a Lei nº 3.260, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre a alteração do quadro de cargos de provimento efetivo, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do artigo 1º da Lei nº 3.920, de 4 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

II - 5 (cinco) cargos de Instrutor de Zumba, de provimento efetivo, referência salarial “12”, com carga horária de 40 horas semanais, tendo como requisito para ingresso Ensino Médio Completo, Licenciado no Curso de Zumba e conhecimento em outros ritmos;”(N.R)

Art. 2º Fica alterado no “Anexo I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Modalidade Mensalista” da Lei nº 3.260, de 13 de março de 2014 e suas alterações posteriores, o seguinte cargo:

Denominação de Cargos	Quant.	REF.	Jornada Semanal	Requisitos
Instrutor de Zumba	5	12	40h	Ensino Médio Completo + Licenciado no Curso de Zumba + Conhecimento em outros ritmos

Art. 3º Os demais artigos constantes da Referida Lei e suas posteriores alterações

permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de abril de 2023, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 14 de Setembro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiaba.sp.gov.br

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Modalidade Mensalista

Denominação de Cargos	Quant.	REF	Jornada Semanal	Requisitos
Advogado-SUAS (Sistema Único de Assistência Social)	2	23	40h	Superior na área + Registro no Conselho
Agente de Apoio Educacional	100	5	40h	Ensino Médio Completo

Agente de Defesa Civil	30	5	40h	Ensino Médio Completo+ CNH+ Formação em bombeiro
Agente de Saúde	100	2	40h	Ensino Fundamental Completo
Agente de Trânsito	40	5	40h	Ensino Médio + CNH Categoria A e B, exercendo atividade remunerada
Agente Social	30	2	40h	Ensino Médio Completo
Ajudante Geral	578	1	40h	Alfabetizado
Almoxarife	06	9	40h	Ensino Médio Completo
Analista em RH	03	24	40h	Superior em Administração ou Gestão de R.H
Analista em T.I	03	24	40h	Superior na área Completo
Arquiteto	10	24	40h	Superior na área + Registro no Conselho
Artífice	200	3	40h	Alfabetizado
Assistente em T.I	15	11	40h	Nível Médio + Curso de Informática
Assistente Social	200	20	30h	Superior na área + Registro no Conselho
Atendente	200	1	40h	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar Administrativo	300	2	40h	Ensino Médio Incompleto
Auxiliar Bibliotecário	05	2	40h	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Almoxarifado	10	2	40h	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Desenvolvimento de Educação Básica	760	10	30h	Ensino médio completo com magistério de nível médio ou nível superior completo com graduação em pedagogia ou normal superior na modalidade licenciatura
Auxiliar de Enfermagem	220	5	30h	Ensino fundamental + Registro no Corem
Auxiliar de Saúde Bucal	30	7	40h	Ensino Médio Completo + Registro no CRO (conforme determinação da Lei 11.889/24 de Dezembro de 2008).
Auxiliar de Serviços Gerais	350	1	40h	Alfabetizado
Berçarista	200	1	40h	Ensino Fundamental Completo
Bibliotecário	03	19	30h	Superior Completo na área
Biologista	10	19	30h	Superior na área + Registro no Conselho
Biomédico	05	19	30h	Superior de Biomedicina +registro no Conselho
Coletor de Lixo	200	1	40h	Alfabetizado
Contador	06	25	40h	Nível Superior + Registro no Conselho
Coveiro	15	1	40h	Alfabetizado
Cozinheira (o)	370	2/H	30/40h	Ensino Fundamental Incompleto
Cuidador de Paciente	25	1	40h	Ensino Médio Incompleto
Dentista	84	22	20h	Nível Superior + Registro no Conselho
Desenhista Cadista	05	13	40h	Nível Médio + Curso na área
Designer Gráfico	01	13	40h	Nível Médio + Curso na área
Eletricista Auto e Máquinas	03	8	40h	Ensino Fundamental Incompleto
Enfermeiro	190	21	30h	Superior na área + Registro no Conselho
Engenheiro Ambiental	02	24	40h	Superior na área + Registro no Conselho
Engenheiro Agrônomo	02	24	40h	Superior na área + Registro no Conselho
Engenheiro Civil	15	24	40h	Superior na área + Registro no Conselho
Engenheiro Elétrico	02	24	40h	Superior na área + Registro no Conselho
Engenheiro em Segurança do Trabalho	03	24	40h	Superior na área + Registro no Conselho
Farmacêutico	30	19	30h	Superior na área+ Registro no Conselho
Fiscal	62	9	40h	Ensino Médio Completo
Fiscal de Tributos	27	10	40h	Técnico de Contabilidade Completo
Fisioterapeuta	50	17	20h	Superior na área + Registro no Conselho
Fonoaudiólogo	30	3/H	20/30h	Superior na área+ Registro no Conselho
Fotógrafo	01	2	40h	Ensino Médio Completo
Geógrafo	02	24	40h	Ensino Superior
Guarda Civil Municipal (Feminino)	80	5	40h	Ensino Médio Completo + CNH
Guarda Civil Municipal (Masculino)	150	5	40h	Ensino Médio Completo + CNH
Instrutor de Atividades Aquáticas	8	16	40h	Bacharel em Educação Física + Registro no Conselho (OREF)
Instrutor de Capoeira	5	12	40h	Ensino Médio Completo + Mestre + filiado à federação da categoria
Instrutor de Jiu Jitsu	5	12	40h	Ensino Médio Completo + graduado com faixa preta+ filiado à federação da categoria
Instrutor de Judô	5	12	40h	Ensino Médio Completo + graduado com faixa preta mínimo 1º Dan + filiado à federação da categoria
Instrutor de Karatê	5	12	40h	Ensino Médio Completo + graduado com faixa preta mínimo 1º Dan + filiado à federação da categoria
Instrutor de KickBoxing	5	12	40h	Ensino Médio Completo + graduado com faixa preta mínimo 1º Dan + filiado à federação da categoria
Instrutor de Muay Thai	5	12	40h	Ensino Médio Completo + graduado com faixa azul com pontá preta + filiado à federação da categoria

Instrutor de Prática Desportiva	50	16	40h	Superior Educação Física + Registro no Conselho
Instrutor de Zumba	5	12	40h	Ensino Médio Completo + Licenciado no Curso de Zumba + Conhecimento em outros ritmos
Jornalista	2	19	30h	Ensino Superior e Registro no Conselho
Mecânico Auto e Máquinas	04	9	40h	Ensino Fundamental Incompleto
Mecânico de Auto	08	5	40h	Ensino Fundamental Incompleto
Médico	800	1/H	12/24h	Superior na área + CRM + Especialização
Médico Veterinário	06	17	20h	Superior na área + Registro no Conselho
Monitor de Transporte Escolar	10	1	40h	Ensino Médio Completo
Motorista	200	10	40h	Ensino Fundamental + CNH categ. "D" ou "E", contendo a espec. exercendo atividade remunerada.
Nutricionista	15	20	40h	Superior na área + Registro no Conselho
Oficial Administrativo	210	7	40h	Ensino Médio Completo
Operador de Máquinas	32	10	40h	Ensino Fundamental + CNH
Pedagogo	10	20	30h	Superior na área + Registro no Conselho
Procurador Municipal	15	26	40h	Superior na área + Registro no Conselho
Professor de Educação Básica I	900	Ba1	30h	Ensino Superior Completo em Pedagogia
Professor de Educação Básica II	300	Ba1	30h	Ensino Superior Completo em Área Específica
Professor Adjunto de Educação Básica	300	Ba1	30h	Ensino Superior Completo em Pedagogia
Psicólogo	180	20	30h	Superior na área + Registro no Conselho
Técnico de Enfermagem	300	10	30h	Técnico de Enfermagem + Corem
Técnico de Gesso	10	10	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico de Laboratório	14	10	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico de Radiologia	70	10	24h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico de Segurança do Trabalho	03	15	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico em Contabilidade	10	15	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico em Edificações	06	15	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico em Infraestrutura de Rede e Telefonia	05	15	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico em Meio Ambiente	03	10	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico em Prótese Dentária	05	10	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico em Telefonia	02	10	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico em T.I.	05	15	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Telefonista	30	10	30h	Ensino Médio Completo
Terapeuta Ocupacional	15	17	20h	Superior na área + Registro no Conselho
Topógrafo	04	11	40h	Ensino Médio - Técnico
Vigia	300	01	40h	Ensino Fundamental Completo
Visitador Sanitário	08	02	40h	Ensino Médio Completo

LEI Nº 3.986, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.210/2023 do Vereador Bruno Marino Mariano Fernandes "BRUNO MARINO")

"Dispõe sobre homenagem ao município João Santos de Souza".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como "Quadra João Santos Souza – DANDA" a QUADRA DA PEDRA, Rua dos Patriotas, Vila Lourdes, CEP 06397-240, Carapicuíba.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Município de Carapicuíba, 14 de Setembro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.989, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.197/2023 do Vereador José Wanderley de Andrade "ZÉ AMIGUINHO")

"Denomina logradouro público sem denominação de Travessa Maria José Costa Silva, localizada no bairro Altos da Santa Lúcia, Município de Carapicuíba, para fins de criação de CEP - Código de Endereçamento Postal, e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado como logradouro público, sem denominação, de 'TRAVESSA MARIA JOSÉ COSTA SILVA', a via pública com início na Estrada do Jacarandá, próximo ao número 815, no bairro Altos da Santa Lúcia, Carapicuíba/SP.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a colocação de placa de

nomenclatura de que se trata esta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 14 de Setembro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.990, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.198/2023 dos Vereadores Ladelilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON" e João Naves Neto "DR. JOÃO NAVES")

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias, localizadas no Município de Carapicuíba, fixarem cartazes informativos sobre a distribuição de medicamentos gratuitos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias e drogarias localizadas no Município de Carapicuíba ficam obrigadas a afixar cartazes informativos sobre a distribuição gratuita de medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Os cartazes mencionados no art. 1º deverão conter a seguinte informação:

"Consumidores, há medicamentos distribuídos gratuitamente pelo SUS. Consultem a relação no site do Ministério da Saúde".

Parágrafo único. Deverá constar do cartaz o número da Lei Municipal que estabelece a presente determinação.

Art. 3º Os cartazes informativos de que trata esta lei deverão:

I - ser fixados em local de fácil acesso e ampla visibilidade, na área interna ou externa das farmácias e drogarias;

II - ser confeccionados com material a ser escolhido pelos proprietários das farmácias e drogarias;

III - conter a mensagem informativa descrita no art. 2º, redigida no mínimo nas dimensões do papel A4, em fonte, tamanho das letras e cores que facilitem a leitura.

Art. 4º As farmácias e drogarias que possuírem endereço eletrônico na rede mundial de

computadores deverão disponibilizar a informação contida nos cartazes de que trata esta Lei também por meio virtual.

Art. 5º Os estabelecimentos referidos nesta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às normas contidas nesta Lei, contados a partir de sua vigência.

Art. 6º A inobservância das obrigações estatuídas nesta Lei, bem como nos demais atos expedidos para sua regulamentação, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de 01 (uma) a 10 (dez) unidades no Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC), após 30 (trinta) dias da advertência caso não solucionado o problema;

III - na reincidência, após 90 (noventa) dias da primeira multa, aplicação de outra entre 10 (dez) a 20 (vinte) unidades do Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC).

§1º Na aplicação das multas será levada em consideração a capacidade econômica da empresa infratora.

§2º Os valores arrecadados em multas serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade de Carapicuíba.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, regularmente esta Lei, no que couber.

Município de Carapicuíba, 14 de Setembro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.991, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.176/2023 do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

"Altera o art. 2º e acrescenta artigos 3º e 4º e 5º à Lei Municipal nº 3.833, de 1º de junho de 2022 e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º e acrescentado artigos 3º, 4º e 5º à Lei Municipal nº 3.833, de 1 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Igualmente fica assegurado o sigilo dos dados das mulheres em situação de risco, decorrente de Violência Doméstica e Intrafamiliar, ou qualquer outro tipo de violência, nos cadastros dos órgãos da Prefeitura do Município de Carapicuíba, visando assegurar sua integridade física e sobrevivência, e de seus filhos, desde que sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário em função da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Parágrafo único. O sigilo dos dados cadastrais dos filhos e das mulheres dar-se-á

sobretudo nos cadastros das Secretarias Municipais de Segurança Pública e Controle Urbano, de Assistência Social, de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho, da Saúde e da Educação de forma a obstar ao autor das violências o acesso à mulher vítima.

Art. 3º A inserção no sigilo dos dados cadastrais das mulheres em situação de risco, e dos dados de seus filhos e outros membros das suas famílias dar-se-á a partir do momento em que a mulher for atendida pelo primeiro órgão público do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que considerar necessário."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 14 de Setembro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.992, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.840/2021 do Vereador José Eduardo Viana dos Anjos "EDUARDO ZEZINHO CONSIDERADO")

"Institui e inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Carapicuíba a Semana de Liberdade Religiosa, e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Carapicuíba a Semana de Liberdade Religiosa, a ser realizada na semana do dia 25 do mês de maio no âmbito do Município de Carapicuíba.

Art. 2º Durante a realização da Semana de Conscientização da Liberdade Religiosa serão desenvolvidas palestras, cursos, simpósios e outros eventos de natureza educativa e informativa, que poderão contar com a participação de órgãos públicos, entidades educacionais, religiosas e associações.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 14 de Setembro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.993, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.208/2023 do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON").

"Reconhece o Breaking como modalidade esportiva no âmbito do Município de Carapicuíba e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente Lei, fica reconhecido o Breaking como modalidade esportiva no âmbito do Município de Carapicuíba.

Parágrafo único. Em virtude deste reconhecimento, o Breaking poderá ser oferecido como modalidade esportiva escolar e de lazer nos equipamentos públicos municipais.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 14 de Setembro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.994, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.191/2023 do Vereador Airton dos Santos "PROFESSOR BATATA").

"Inclui no calendário oficial da cidade, consolidado pela Lei nº 3.753, de 22 de outubro de 2021, 'O Dia do Boxe'."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de festas, eventos, homenagens e datas comemorativas "O Dia do Boxe", a ser comemorado anualmente no dia 25 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 14 de Setembro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.995, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 2.918/2021 do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON").

"Dispõe sobre o Programa Horta Urbana Carapicuibana, mediante o aproveitamento de terrenos dominiais do Município de Carapicuíba e terrenos particulares ociosos, e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Carapicuíba, o Programa Horta Urbana Carapicuibana, medida de fomento à agricultura urbana, mediante o aproveitamento de terrenos públicos dominiais e terrenos particulares ociosos, para cultivo e produção de alimentos orgânicos - hortaliças, verduras e legumes -, ervas aromáticas, ervas medicinais e pancos (plantas alimentícias não convencionais); voltados ao autoconsumo, troca e doação e de forma segura, eficiente e sustentável, com aproveitamento dos recursos e insumos locais, contribuindo na ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

§1º Compreende-se por agricultura urbana, para os fins desta Lei, a atividade agrícola

desenvolvida nos limites da cidade e integrada aos serviços ecossistêmicos urbanos,

destinada à produção de alimentos e de outros bens para o consumo próprio.

§2º O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido em terrenos públicos dominiais e/ou particulares, ociosos localizados em áreas urbanas e periurbanas do Município, que venham a ser cedidas temporariamente por seus proprietários.

§3º A área ou terreno de que trata esta Lei não poderá exceder o módulo de 400 m²

(quatrocentos metros quadrados) e sua utilização deverá guardar compatibilidade com o Plano Diretor e demais normas urbanísticas da região do Município em que estiver inserida.

Art. 2º São objetivos do Programa Horta Urbana Carapicuibana:

I - estimular a alimentação saudável das famílias cadastradas no programa;

II - prevenir e reduzir situações de insegurança alimentar dos indivíduos ou coletividades em situação de vulnerabilidade biológica, social e econômica;

III - otimizar o aproveitamento dos espaços urbanos, garantindo a sustentabilidade ambiental e promovendo a conservação do solo, de forma sustentável, com ênfase na promoção da Educação Ambiental;

IV - produzir e ofertar hortaliças livres de agrotóxicos, aproveitando os resíduos orgânicos produzidos pelas famílias;

V - praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhora a qualidade do meio ambiente urbano e periurbano e promove o bem-estar global e individual dos envolvidos, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse;

VI - estimular o trabalho familiar, de cooperativas, de associações e de organizações da economia popular e solidária voltadas para a agricultura urbana;

VII - cultivar alimentos in natura sem o uso de agrotóxicos;

VIII - conservar os terrenos limpos, criando espaços verdes e monitorando o acúmulo de lixo, criadores de insetos, roedores e animais peçonhentos.

Art. 3º O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, será responsável pelo

gerenciamento das ações para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, dentre as quais:

I - definir as áreas públicas aptas ao desenvolvimento de agricultura urbana e periurbana e as condicionantes para a sua implantação;

II - cadastrar, mediante autorização expressa de seus proprietários, os terrenos ociosos que poderão ser cedidos temporariamente a beneficiários previamente inscritos no Programa;

III - celebrar termo com o beneficiário do programa dispondo sobre as normas e condições de utilização do imóvel;

IV - cadastrar os interessados em realizar o cultivo. Caso haja amplo número de interessados, o Poder Executivo poderá selecioná-los por meio de sorteio.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá identificar mediante placas informativas os

terrenos cadastrados no Programa.

Art. 4º São beneficiários prioritários do Programa Horta Urbana Carapicuibana as pessoas sob risco de insegurança alimentar e nutricional residentes no Município de Carapicuíba, bem como organizações de economia popular e solidária voltadas para agricultura urbana e associações sem fins lucrativos que tenham sua sede no Município.

Art. 5º Constituem obrigações dos beneficiários do Programa de que trata esta Lei:

I - providenciar o cercamento da área, mantendo-a limpa;

II - coletar e armazenar água da chuva, preferencialmente, para usar na irrigação do plantio;

III - prevenir a erosão do solo;

IV - não realizar construção na área cedida pelo período que durar a cessão, ressalvadas as

construções necessárias para a consecução da finalidade desta Lei;

V - implantar sistema de compostagem para tratamento dos resíduos orgânicos;

VI - não utilizar agrotóxicos no controle de pragas e plantas daninhas;

VII - manter a área limpa;

VIII - devolver a área limpa após o término da existência horta.

§1º O uso do terreno será exclusivo para cultivo de hortas, cuja produção se destinará,

prioritariamente ao consumo próprio, podendo ainda, até um percentual máximo de 70% (setenta por cento) da colheita, ser utilizada no abastecimento de escolas e entidades assistenciais conveniadas junto à Secretaria Municipal do Trabalho.

§2º As despesas decorrentes na hipótese de ligação de água, as devidas taxas mensais quanto à quantidade de água utilizada, gastos com insumos, serão exclusivos dos usuários, cultivadores ou parceiros conveniados da Horta Comunitária. Com exceção do pagamento do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, que permanece responsabilidade do proprietário.

§3º Fica expressamente vedada a comercialização de qualquer produto cultivado no âmbito do programa Horta Urbana Carapicuibana.

§4º O excedente da produção poderá ser utilizado para a fertilização das próprias áreas contempladas no Programa.

§5º O não cumprimento das obrigações impostas nesta Lei, acarretará aos infratores a

exclusão do Programa sem prejuízo das sanções previstas pela legislação em vigor.

Art. 6º A permissão de uso dos terrenos, públicos ou privados, deverá ser realizada por, no mínimo, 18 (dezoito) meses.

§1º Após o prazo de 18 (dezoito) meses, o proprietário poderá requerer seu terreno para dar-lhe outra destinação.

§2º Caso o terreno seja de propriedade do Município, à área poderá ser requerida

excepcionalmente, após o prazo de 03 (três) meses, pela necessidade de ocupação da área em razão de interesse público.

§3º No caso dos § 1º e § 2º, o permissionário deverá retirar a horta daquele terreno,

devolvendo-o totalmente desimpedido, em até 30 (trinta) dias, contados da data do

requerimento.

Art. 7º Independentemente do tempo de uso da área inscrita no Programa, não incorrerá direito a usucapião, muito menos em cobrança de aluguel por parte dos proprietários dos imóveis cedidos.

Art. 8º Para a concretização do Programa Horta Urbana Carapicuibana, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com outras entidades públicas ou privadas para captação de recursos, orientação e desenvolvimento, bem como para o fornecimento de mudas e sementes.

Art. 9º A Prefeitura do Município de Carapicuíba poderá dar publicidade ao programa

instituído por esta Lei, através de seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores e em suas mídias digitais, reafirmando seu compromisso com a defesa de um meio ambiente equilibrado, com o combate à insegurança alimentar e com o bem-estar global, individual e coletivo.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, caso necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 14 de Setembro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.980, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.202/2023 do Poder Executivo)

“Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos empregados públicos e servidores públicos municipais ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Carapicuíba; e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Aos empregados públicos e aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município, fica assegurado, mediante sua autorização expressa, o direito de consignar em folha de pagamento, o desconto de valores referentes ao pagamento de operações de crédito, concedidos por instituições bancárias, financeiras e empresas administradoras de cartão de crédito/benefício.

Art. 2º Considera-se, para fins desta Lei:

I - consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II - consignante: órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta que procede aos descontos em favor do consignatário;

III - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor/funcionário por força da lei ou mandado judicial, tais como:

- contribuição para a seguridade e previdência social;
- imposto de renda;
- pensão alimentícia judicial;
- reposição ou indenização ao Erário;
- decisão judicial ou administrativa;

a) outros descontos compulsórios instituídos por Lei ou decorrentes de legislação estatutária.

IV - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor/funcionário a seu pedido, tais como:

- contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV da Constituição Federal;
- contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
- contribuição em favor de cooperativas;
- contribuição em favor de planos de saúde, odontológicos, farmácia, bolsas/mensalidades escolares, pecúlio, seguros e previdência complementar;
- prestação de locação e/ou compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;
- amortização de despesas médico-hospitalares;
- amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, concedidos pelas instituições referidas no inciso II do art. 4º desta Lei;
- amortização de dívidas e/ou despesas, inclusive as oriundas de saques, contraídas por meio de cartões de crédito, concedidas pelas instituições referidas no inciso II do art. 4º desta Lei;

i) amortização de quantias devidas, em razão das operações de financiamento e contratação de bens e serviços, inclusive saques, por meio de cartão consignado de benefício que vise apoiar e facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio local, a custos ou condições diferenciadas.

Art. 3º A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal de Administração.

§1º As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

§2º Os descontos autorizados na forma desta Lei terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizadas posteriormente.

Art. 4º Poderão ser consignatários, para fins e efeitos desta Lei:

I - as associações, sindicatos e entidades de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;

II - instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil;

III - as associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;

IV - as cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

V - administradoras de cartões de crédito/benefício.

Art. 5º A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada empregado/servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento), da remuneração bruta, limitada as facultativas ao percentual de 60% (sessenta por cento), já excluídas as consignações compulsórias e considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.

§1º As consignações facultativas deverão obedecer aos seguintes limites:

I - 10% (dez por cento) da remuneração do servidor, para:

- a) amortização de despesas contraídas por intermédio de cartão de crédito;
- b) utilização com finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

II - 20% (vinte por cento) da remuneração do empregado/servidor destinados exclusivamente para operações com cartão consignado de benefício;

III - 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado/servidor, para as demais consignações facultativas.

§2º Para a aquisição de bens e serviços, à vista ou financiada, assim como saques emergenciais por meio de cartão consignado de benefício, a entidade consignatária deverá garantir que os valores mensais das parcelas do saque emergencial deverão ser fixos, de modo que não haja incidência de juros rotativos, bem como dar ciência do Custo Efetivo Total - CET, sendo que o valor contratado através do saque deverá ser depositado integral, sem descontos, na conta de titularidade do servidor.

§3º As consignatárias que operem com cartão consignado de benefício deverão garantir gratuitamente a concessão de, no mínimo, os seguintes benefícios atrelados ao uso do cartão: Seguro de Vida, Assistência Funeral, descontos em farmácias e telemedicina; assim como devem limitar a formalização de saques na proporção de 70% (setenta por cento) do limite do cartão.

§4º Em caso de infringência ao previsto nos §§ 2º e 3º, a entidade consignatária terá seu código de consignação suspenso, mediante publicação no Diário Oficial do Município, até sua regularização.

§5º (VETADO)

Art. 6º As amortizações das consignações facultativas para empréstimos financeiros, bem como das operações contraídas por intermédio de cartões de crédito ou benefício consignado, poderão ser efetuadas em até 120 (cento e vinte) meses, exceto aqueles referentes à financiamento habitacional, para o qual serão observados os parâmetros da Lei Federal própria que regulamenta a matéria.

Art. 7º A autorização prévia para as operações consignadas em folha de pagamento dos empregados e servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município, poderá ser obtida por meios físicos, eletrônicos, e por mecanismos de telecomunicação ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

Art. 8º Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, em caso de extrapolação dos limites previstos no §1º do art. 5º desta Lei, o Consignante suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

I - contribuição para associações de classe dos servidores;

II - amortização de despesas médico-hospitalares;

III - amortização de despesas realizadas por intermédio de cartões de benefício ou de crédito;

IV - contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

V - contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

VI - prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira;

VII - contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

Art. 9º As quantias descontadas em folha de pagamento serão repassadas ao consignatário até o 5º (quinto) dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art. 10. A consignação constitui uma operação entre consignatária e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento, sendo que o Município não poderá responder em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados, devendo restringir sua responsabilidade à averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à consignatária em relação às operações contratadas.

Art. 11. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I - mediante pedido escrito do consignatário;

II - mediante pedido escrito do funcionário e servidor ativo, inativo, aposentado ou pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário.

III - (VETADO)

Art. 12. Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para os Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 13. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos empregados/servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito.

Art. 14. O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições desta Lei e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração estabelecerá em ato próprio o procedimento de credenciamento dos consignatários, bem como a documentação necessária para habilitação do credenciado.

Art. 16. Em caso de revogação total ou parcial desta Lei, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a obrigações pecuniárias assumidas e usufruídas, as consignações já registradas serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Art. 17. Em caso de desligamento por rescisão ou vencimento de prazo de contrato de trabalho, exoneração, demissão, aposentadoria, benefício previdenciário, licenças sem vencimentos, antes do término da amortização da operação contratada, caberá ao servidor efetuar o pagamento do débito, diretamente à instituição Consignatária.

Parágrafo único. Na hipótese de entrada em período de gozo de benefício previdenciário ou licença sem vencimentos temporários pelo Mutuário-servidor, com a suspensão do pagamento de sua remuneração pelo Consignante, cessa a obrigação deste efetuar a retenção e o repasse das prestações à instituição Consignatária, cabendo ao servidor, durante o período temporário, o pagamento mensal das prestações devidas, diretamente às instituições Consignatárias.

Art. 18. Até o integral pagamento dos débitos contraídos as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição Consignatária e do Mutuário-servidor

Art. 19. A Secretaria Municipal da Administração solucionará os casos omissos, por meio de ato próprio.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.666, de 27 de junho de 2006.

Município de Carapicuíba, 14 de Setembro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.981, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.193/2023 do Vereador José Eduardo Viana dos Anjos "EDUARDO ZEZINHO CONSIDERADO")

"Institui o programa de incentivo à utilização da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndromes ou transtorno do espectro autista."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de incentivo à utilização da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndromes ou transtorno do espectro autista (TEA), no município de Carapicuíba.

Art. 2º Para efeitos desta lei, musicoterapia é a prática realizada por profissional que se utiliza da música e/ou elementos como som, ritmo, melodia e harmonia, por meio de técnicas e métodos musicoterápicos específicos, com a finalidade de prevenir, restaurar ou reabilitar a saúde física, mental e psíquica do ser humano.

Parágrafo único. A musicoterapia é utilizada como tratamento terapêutico complementar às pessoas com deficiência, síndrome e/ou TEA, quando verificada a conveniência e respeitando a autonomia de cada profissional de saúde.

Art. 3º O recurso terapêutico é desempenhado, exclusivamente, por musicoterapeutas registrados em associação de classe e que tenham graduação ou pós-graduação em musicoterapia, certificados por instituição de ensino devidamente credenciada pelo órgão competente.

Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá criar parcerias para a implantação do presente programa, voltadas à implantação e promoção da musicoterapia no município, bem como incentivar a formação de profissionais para a realização do tratamento por meio da musicoterapia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 14 de setembro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.982, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.228/2023 do Poder Executivo)

"Dispõe sobre a adequação do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem; conforme Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, parágrafo 14 do artigo 198 da Constituição Federal, Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, e Portaria GM/MS nº 1.063, de 8 de agosto de 2023, e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar um complemento dos vencimentos dos servidores municipais ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, e Auxiliar de Enfermagem, até o valor do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, nos termos da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, do parágrafo 14 do artigo 198 da Constituição Federal, Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, e Portaria GM/MS nº 1.063, de 8 de agosto de 2023.

§1º O pagamento do complemento de que trata o caput fica condicionado ao efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde ao Município, uma vez que, de acordo com o parágrafo 14 do artigo 198 da Constituição Federal, bem como Portaria GM/MS nº 1.063, de 8 de agosto de 2023, compete à União Federal prestar assistência financeira complementar aos Municípios.

§2º Nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222, o pagamento citado no caput somente será feito até o limite dos recursos recebidos a título de assistência financeira da União Federal, não cabendo ao Município complementar tais valores com recursos próprios.

§3º Também nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 14.434/22, e da decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222, o pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entre o salário atual e o complemento estabelecido nesta Lei.

Art. 3º O cálculo do complemento, realizado pelo Ministério da Saúde, será aplicado considerando o vencimento base e as gratificações de caráter geral, fixas e permanentes, não incluídas as de cunho pessoal, seguindo orientações da Advocacia Geral da União – AGU.

Art. 4º O complemento de que trata esta Lei será apurado pelo Ministério da Saúde e repassado mensalmente, em parcela destacada e devidamente identificada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 14 de setembro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.983, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.201/2023 do Poder Executivo)

"Dispõe sobre a instituição de auxílio financeiro às vítimas de desastres naturais, ocorridos no Município de Carapicuíba, e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, nos termos desta Lei, às vítimas de desastres naturais ocorridos no Município de Carapicuíba, com a finalidade de apoiar a retomada das condições básicas de subsistência e garantia do mínimo necessário à manutenção da dignidade da pessoa humana.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se vítimas de desastres naturais as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias, locatárias ou possuidoras de unidade habitacional ou comercial, em área particular ou que se encontrem instaladas precariamente em áreas públicas e/ou de risco, que sejam atingidas por grandes enchentes, inundações, soterramentos, deslizamentos ou outras intercorrências correlatas da natureza, gerando danos funcionais aos imóveis que ameacem a saúde, segurança e dignidade das pessoas.

I - (VETADO)

Art. 2º O auxílio tratado nesta Lei tem como objetivo garantir aos cidadãos condições mínimas de se restabelecerem em suas moradias e empreendimentos comerciais, e se dará através de auxílio financeiro, na modalidade de auxílio eventual, pago em pecúnia, no valor fixo de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§1º O auxílio tratado nesta Lei somente poderá ser pago uma única vez a cada beneficiário e/ou imóvel, durante o período de 12 (doze) meses.

§2º Somente será concedido um benefício por imóvel residencial ou comercial, independentemente da quantidade de ocupantes.

Art. 3º As situações que gerarem direito ao auxílio previsto nesta Lei necessitarão, obrigatoriamente, ser comprovadas por meio de relatórios técnicos ou laudos da Defesa Civil do Município, da

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania por meio de seu Serviço Social, e eventualmente demais órgãos técnicos ou Secretarias municipais, que garantirão a elegibilidade para os beneficiários.

§1º Na ocorrência de grandes enchentes, inundações, soterramentos, deslizamentos ou outras intercorrências correlatas da natureza, que assolem o Município, a Defesa Civil deverá elaborar documento técnico identificando e delimitando as áreas atingidas, sendo que somente os moradores ou ocupantes dos imóveis contidos nestas áreas estarão habilitados para requerer o benefício tratado nesta Lei.

§2º O laudo ou documento técnico da Assistente Social deverá conter o levantamento dos ocupantes dessas áreas, bem como o responsável pelo imóvel ou comércio que receberá o benefício.

Art. 4º O auxílio será concedido, em caráter eventual, aos cidadãos cujas moradias e/ou empreendimentos comerciais sofram danos causadores de riscos à saúde, integridade e segurança dos ocupantes, ou que afetem as condições de habitabilidade e funcionalidade do imóvel, com prejuízos econômicos e/ou estruturais.

Parágrafo único. A aferição da suposta ocorrência dos danos descritos no *caput* será feita por equipes da Secretaria de Assistência Social, que poderá solicitar auxílio das demais Secretarias Municipais, caso necessário.

Art. 5º Para fazer jus ao benefício, o munícipe deve preencher um requerimento junto à Secretaria de Assistência Social, juntando cópia de seus documentos pessoais, dos documentos comprobatórios dos danos, e dos demais documentos solicitados pela Secretaria.

Art. 6º O requerimento será processado e apreciado pela Secretaria de Assistência Social, que deverá se certificar que o imóvel encontra-se dentro do perímetro delimitado pela Defesa Civil, de que trata o artigo 3º.

Art. 7º O Poder Executivo poderá efetuar diligências, vistorias, levantamentos, visitas e requisições de documentos, visando obter demais dados, elementos e informações necessárias para a concessão do benefício.

Art. 8º Após a aprovação e autorização para a concessão do benefício pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, caberá à Secretaria da Fazenda, desde que haja disponibilidade e previsão financeira e orçamentária do Município, efetuar o pagamento do benefício diretamente ao beneficiário.

Art. 9º São elegíveis para os efeitos desta Lei, imóveis edificados que tenham sofrido danos físicos estruturais ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, bem como a destruição/perdimento de alimentos, móveis, eletrodomésticos, ou quaisquer outros danos materiais decorrentes de eventos climáticos extremos ou desastres citados nesta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar todos os ajustes necessários nas peças orçamentárias, para o atendimento da presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 14 de Setembro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.984, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.183/2023 do Vereador César Augusto José "GUTO")

"Dispõe sobre a criação do Programa 'Desperdício Zero', neste município e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba

aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Desperdício Zero, e dispõe sobre os mecanismos e requisitos para se efetivar a sua adesão.

Art. 2º O Programa Desperdício Zero tem como escopo a redução do desperdício de alimentos por bares, restaurantes, empresas atacadistas, varejistas, indústrias, produtores, feirantes e outros do setor alimentício e, ainda, evitar que toneladas de alimentos sejam destinadas ao aterro, diminuindo, assim, os gases do efeito estufa.

Art. 3º Os alimentos poderão ser doados e encaminhados por meio de celebração de convênios a entidades não governamentais, associações, ONGs, fundações sem fins lucrativos, bancos de alimentos, entre outros, com o objetivo de atender aos programas sociais ou de combate ao desperdício.

Parágrafo único. Também poderão ser objeto de celebração de convênio com as entidades públicas que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como para entidades públicas que prestam atendimento aos animais, como zoológicos e redes de proteção animal.

Art. 4º Os alimentos devem estar em bom estado e com todas as características organolépticas exigidas pela autoridade sanitária local para serem comercializados, devendo:

I - os alimentos de natureza vegetal in natura e hortifrutis, desde que se encontrem dentro das especificações técnicas para consumo, sem a perda do valor nutricional;

II - os demais produtos alimentícios, sejam eles processados, embalados, manipulados ou provenientes de origem animal, poderão ser comercializados nos cenários em que estiverem em conformidade com todas as especificações técnicas requeridas para consumo, acatando as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Saúde, pelo Ministério da Agricultura, além das normas instituídas por legislação federal, estadual e municipal.

Art. 5º Os alimentos destinados à doação serão utilizados, em regra, para:

I - consumo animal, para o processamento e transformação em ração, ou doados para os zoológicos locais, de acordo com as especificações técnica e sanitárias;

II - compostagem e transformação em adubos orgânicos, quando se tornarem inutilizáveis para o consumo caso estejam em desacordo com as normas sanitárias vigentes, desde que sejam próprios para esta finalidade.

Art. 6º As empresas e entes que aderirem ao programa deverão manter o controle e cadastro dos alimentos destinados à venda e doação, discriminando em sistema próprio a quantidade de alimentos remetidos para cada beneficiário e consumidor.

Art. 7º O transporte dos produtos doados ficará a cargo das instituições beneficiadas.

Art. 8º Observadas as respectivas atribuições durante o ciclo de produção, conservação e transporte, os vendedores, doadores, donatários e consumidores são responsáveis pelo cumprimento das normas técnicas que garantam a qualidade e segurança dos alimentos para as destinações aqui previstas, sob as penas da Lei.

Parágrafo único. No caso de doação, as empresas, entes doadores e as entidades beneficiadas pelas doações deverão adotar medidas que não impliquem:

I - na nocividade do produto doado, na falta de cuidados indispensáveis para o seu transporte, no favorecimento da perecibilidade prematura, na falta de higiene, ou ainda, no seu estrago por mau acondicionamento;

II - no desrespeito da legislação aplicável ao seu preparo, manuseio, conservação, estoque ou transporte.

Art. 9º Ainda que haja publicidade, as doações estabelecidas por esta Lei não caracterizam relação consumerista.

Art. 10. A responsabilidade civil e criminal por eventuais danos causados pelo alimento vendido é única e exclusiva do estabelecimento aderente ao programa, que deverá tomar todas as medidas necessárias para a boa conservação e características dos alimentos.

Art. 11. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 12. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 14 de setembro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.987, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.207/2023 do Vereador Ronaldo de Souza "RONALDO SOUZA")

"Denomina José Antônio Pereira - Gordo, o campo de futebol situado na Rua Maria Benedita Pereira, Jd. Maria Beatriz, Carapicuíba".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "José Antônio Pereira - GORDO" o campo de futebol situado na Rua Maria Benedita Pereira - Jd. Maria Beatriz - Carapicuíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 14 de Setembro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.988, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.206/2023 do Vereador Airton dos Santos "PROFESSOR BATATA")

"Institui e Inclui no calendário oficial, estabelecido pela Lei nº 3.753, de 22 de outubro de 2021, do Município de Carapicuíba, o 'Dia do Repentista e da Poesia', e dá outras providências"

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Carapicuíba o "Dia do Repentista e da Poesia" a ser comemorado anualmente no dia 31 de outubro.

Art. 2º As comemorações oficiais, possibilitarão a realização de seminários, debates, concursos, campanhas e outras atividades que visem valorizar e estimular a participação dos artistas, escolas do município e a população em geral, no incentivo à poesia em suas diferentes formas de expressão.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas ações por intermédio da Prefeitura de Carapicuíba, através da secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 14 de Setembro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos

Marco Aurélio dos Santos Neves, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve Nomear os concursados abaixo relacionados:

Nº PORTARIA	NOME	RG	CPF	CARGO	A PARTIR
2051	LILIAN KAZUTO PEREIRA ADATE	59.588.585-8	029.826.986-41	MEDICO PE-DIATRA	01/09/2023
2052	FRANCISCA LARISSA CABRAL DA CRUZ	48.014.389-4	386.300.868-58	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL	04/09/2023
2053	AUREO PIRES DO AMARAL PESSINI	34.052.992-1	317.513.548-06	FISCAL DE TRIBUTOS	04/09/2023
2054	ANTONIO CARLOS DE ARAUJO SILVA	25.088.002-7	162.491.798-44	MOTORISTA	04/09/2023
2055	KILSON FERREIRA SOUZA	24.258.743-4	143.486.318-24	MOTORISTA	04/09/2023
2056	REGINELI MENDES DOMINGUES DE OLIVEIRA	43.605.297-0	314.447.578-57	ASSISTENTE SOCIAL	06/09/2023
2057	FERNANDA MENDES PEREIRA	44.673.707-0	384.578.388-57	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL	05/09/2023
2058	GERLEI SOUSA FERNANDES	24.051.268	109.176.876-55	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	05/09/2023
2059	THAILINE TORRES DE FARIAS NOBRE	13.783.903	097.541.116-00	MEDICO GINECOLOGISTA	05/09/2023
2060	DANIEL OLIVEIRA DE SANTANA	40.415.088-3	415.316.528-08	MOTORISTA	06/09/2023
2061	RENATO BAZILIO DE ALMEIDA	45.587.208-9	327.511.518-92	INSTRUTOR DE CAPOEIRA	06/09/2023
2062	ROSANGELA APARECIDA DESSIO DOS SANTOS	23.664.564-X	140.926.178-60	TECNICO DE ENFERMAGEM	06/09/2023
2063	NATALIA AUREA DE LIMA OLIVEIRA	49.082.318-X	233.196.398-38	TECNICO DE ENFERMAGEM	06/09/2023
2064	CARLOS CARDOSO DA SILVA	13.388.508-2	099.869.998-55	FISCAL DE TRIBUTOS	06/09/2023
2065	FABIANA MARIA DE LIMA TIAGO	34.129.742-2	294.030.708-38	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	14/09/2023
2066	CAROLINA ISABEL CORTIZO DAMASCENO	36.889.561-0	086.056.649-83	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	13/09/2023
2067	ANDRE LUIZ MENDES	42.842.189-1	313.690.268-89	PEB II EDUC. FISICA	13/09/2023
2068	LEONARDO SOUZA ALMEIDA	53.491.079-8	040.858.525-07	MOTORISTA	14/09/2023
2069	BRUNA DINIZ WASCZUK	42.370.543-X	351.939.518-56	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	14/09/2023
2070	SIDNEY ADRIANO GOMES	24.724.596-3	143.065.528-37	AGENTE DE TRANSITO	18/09/2023
2071	ANTONIO MOREIRA JUNIOR	22.128.046-7	124.133.988-05	INSTRUTOR DE PRATICAS DESPORTIVAS	18/09/2023
2072	ALEF CURCINI ALBUQUERQUE	40.358.462-0	428.563.918-18	MOTORISTA	18/09/2023
2103	VIVIANE BUENO DE MORAES	46.900.299-2	393.566.288-23	AUXILIAR DE DESENV. DA EDUCACAO BASICA (ADEB)	19/09/2023
2104	ANGELO DIAS DA SILVA	20.812.862-1	530.142.276-68	ARTIFICE JARDINEIRO	19/09/2023
2105	MARCIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	34.931.173-0	288.656.618-79	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	19/09/2023
2106	MARCOS RODRIGUES FERREIRA	MG-19.577.142	122.948.766-28	VIGIA	19/09/2023
2107	ALESSANDRA CARVALHO DOS SANTOS	08.347593-14	789.008.755-15	TECNICO DE ENFERMAGEM	20/09/2023
2108	ANA BEATRIZ DE MELLO OLIVEIRA	55.922.103-4	436.928.948-30	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20/09/2023
2109	SERGIO CARDOSO MARCELINO	29.517.377-4	323.087.128-64	ATENDENTE	20/09/2023
2110	FELIPE SOFANO FERREIRA LEITE	22.550.975-1	147.417.967-36	MEDICO	20/09/2023
2111	EVANDRO DE LIMA ARAUJO	32.124.590-8	304.376.588-56	MOTORISTA	20/09/2023
2112	VANIA BEATRIZ NUNES DA SILVA	48.020.000-2	131.738.027-48	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20/09/2023
2113	ADRIANA GOMES DE BRITO	28.453.240-X	181.306.728-71	ATENDENTE	20/09/2023
2114	MACIEL DA SILVA BEZERRA	48.710.957-0	392.089.278-06	MOTORISTA	20/09/2023
2115	EDSON FERMINO	25.807.616-1	218.154.478-69	ENGENHEIRO CIVIL	20/09/2023

MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PORTARIA Nº. 2097 de 22 DE SETEMBRO DE 2023 DETERMINAR abertura de Sindicância Apuratória, conforme processo nº 50.716/2023.

PORTARIA Nº. 2099, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **REGIANE LOPES GUILHERME**, matrícula **53481**, do cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS**

GERAIS, lotado (a) na **GABINETE DO PREFEITO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **19 DE SETEMBRO DE 2023**.

PORTARIA Nº. 2100, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **SONIA ANGELICA FLAUZINO**, matrícula **11193**, do cargo de **ATENDENTE DE ENFERMAGEM ***, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **19 DE SETEMBRO DE 2023**.

PORTARIA Nº. 2101, DE 22 DE

SETEMBRO DE 2023 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **PAULO CESAR DE SOUSA SILVA**, matrícula **53878**, do cargo de **COZINHEIRA (O)**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **20 DE SETEMBRO DE 2023**.

PORTARIA Nº. 2102, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **SABATA SAMANTA BAHIA NASCIMENTO SANTOS**, matrícula **50933**, do cargo de **ASSESSOR**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **21 DE SETEMBRO DE 2023**.

PORTARIA Nº. 2116, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 CESSAR, os efeitos da portaria nº. **340 DE 18/02/2022**, que designou o (a) Senhor (a) **REGIANE MACEDO CORREIA DA SILVA**, Matrícula **43514**, ocupante do cargo de **PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCACAO BÁSICA**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, para responder pelo cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, constante da Lei nº 3052, de 16 de Dezembro de 2010, alterada pela

Lei nº 3.305, de 09 de abril de 2015, retroagindo seus efeitos em **13 DE SETEMBRO DE 2023**.

PORTARIA Nº. 2117, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 DESIGNAR, o(a) Senhor(a) **REGIANE MACEDO CORREIA DA SILVA**, matrícula **43514**, ocupante do cargo de **PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCACAO BÁSICA**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, para responder cumulativamente pelo cargo de **DIRETOR DE ESCOLA**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, retroagindo seus efeitos em **14 DE SETEMBRO DE 2023**.

PORTARIA Nº. 2118, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 CONCEDER, ao (a) Senhor (a) **ANDERSON GONCALVES SILVA**, matrícula **43183**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PÚBLICA E CONTROLE URBANO**, licença sem remuneração de 02 anos, retroagindo seus efeitos em

11/09/2023, com prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens do cargo com fundamento no artigo 50, da Lei Municipal nº 1619/1993.

PORTARIA Nº 2098 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, os servidores **GERALDO GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº 18.801, **MARILZA MORAES RODRIGUES**, matrícula nº 44.704 e **CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PINHEIRO**, matrícula nº 42.701, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância para apuração das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC-010956.989.20-6, que julgou irregular o Contrato nº 170/2019 e a Concorrência Pública nº 11/2019, cujo objeto foi a execução de serviços de modernização da iluminação das vias do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, celebrado com a empresa TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carapicuíba, 22 de setembro de 2023

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

Prefeito



Câmara Municipal de Carapicuíba

COMUNICADO

RONALDO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, **COMUNICA** que será realizada uma Audiência Pública da Secretaria de Saúde no dia **28 de setembro de 2023, quinta-feira, às 9h30**, no Plenário do Poder Legislativo, localizado na Travessa Virgínio Pasini, 63 – Jardim São Pedro - Carapicuíba. O objetivo é apresentar a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 2º QUADRIMESTRE/2023**, referente ao período de janeiro a abril, em cumprimento ao disposto no art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141/2012.

Na oportunidade, convida a todos para participarem deste importante evento.

Sendo o que havia a comunicar e contando com a presença de todos.

Carapicuíba, 20 de setembro de 2023.

RONALDO DE SOUZA

Presidente

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE

Pregão Presencial nº 03/2023 - Processo nº 1633/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de escritório e elétrico eletrônico, com entrega parcelada, por um período de 1 (um) ano, conforme especificações constantes neste Termo de Referência. Adjudicada em 20/09/2023. HOMOLOGO o resultado do julgamento e da classificação adotada pela Pregoeira com a adjudicação do objeto da licitação às empresas: Lote 1: Canaã Distribuidora e Comércio de Produtos e Acessórios Eireli - EPP, pelo menor preço, no valor de R\$ 7.595,90 (Sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa centavos); Lote 2: Canaã Distribuidora e Comércio de Produtos e Acessórios Eireli - EPP, pelo menor preço, no valor de R\$ 8.582,20 (Oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos); Lote 3: Canaã Distribuidora e Comércio de Produtos e Acessórios Eireli - EPP, pelo menor preço, no valor de R\$ 5.123,10 (Cinco mil, cento e vinte e três reais e dez centavos); Lote 4: Maria Irene Buso da Silva - EPP, pelo menor preço, no valor de R\$ 30.195,00 (Trinta mil, cento e noventa e cinco reais); Lote 5: Canaã Distribuidora e Comércio de Produtos e Acessórios Eireli - EPP, pelo menor preço, no valor de R\$ 18.263,80 (Dezoito mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta centavos); Lote 6: Canaã Distribuidora e Comércio de Produtos e Acessórios Eireli - EPP, pelo menor preço, no valor de R\$ 4.580,75 (Quatro mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos); Lote 7: Canaã Distribuidora e Comércio de Produtos e Acessórios Eireli - EPP, pelo menor preço, no valor de R\$ 649,90 (Seiscentos e quarenta e nove reais e noventa centavos). Carapicuíba, 20 de setembro de 2023. Ronaldo de Souza - Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba.

